

1 Ata nº 319 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em quinze de agosto
2 de 2012, na Sala B de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, sob a presidência do Prof. Dr.
3 Francisco de Assis Leone, e com o comparecimento dos seguintes Senhores
4 Conselheiros: Professores Doutores Douglas Emygdio de Faria, José Otávio Costa Auler
5 Júnior, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou
6 antecipadamente sua ausência o Professor Doutor José Rogério Cruz e Tucci.
7 Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo
8 Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de Almeida
9 Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número
10 legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando em discussão e votação a Ata
11 nº 318, da reunião realizada em 13.06.2012, sendo a mesma aprovada pelos presentes.
12 Não havendo nenhuma comunicação do Sr. Presidente e ninguém desejando fazer uso
13 da palavra, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA - PROCESSO A SER**
14 **REFERENDADO - PROTOCOLADO 2012.5.944.1.8 - DEPARTAMENTO DE**
15 **FINANÇAS** - Proposta de alteração do artigo 3º da Portaria GR nº 4710/2010, que
16 dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à
17 aquisição de materiais ou à prestação de serviços. A referida proposta visa alterar o
18 marco inicial para contagem do prazo de pagamento. **Parecer da PG:** informa que a
19 alteração proposta foi discutida pela Comissão para Reestruturação dos Sistemas de
20 Gestão Administrativa e Financeira da USP - GEFIM. Entende que, na prática, a
21 documentação exigida contratualmente continua a ser uma condição para liberação do
22 pagamento, porém não impede o início de sua fluência. Assim, após análise dos
23 diplomas devidos, entende que, embora seja possível, não é necessário exigir a
24 comprovação do cumprimento das obrigações acessórias para início do prazo de
25 pagamento, pois é na liquidação que se verifica se fornecedor cumpriu todas as suas
26 obrigações e, portanto, faz jus ao pagamento avençado. Não vislumbra óbices, no plano
27 legal, a aprovação da alteração proposta. Considerando que as condições de pagamento
28 são cláusulas obrigatórias nos contratos (Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso III), entende
29 conveniente colher a manifestação das douts CLR e COP. **Texto Atual:** Artigo 3º - A
30 contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria será feita considerando-se como data
31 de início o primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento do material
32 ou serviço, ou a data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer
33 por último. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o
34 pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente. **Texto Proposto:**
35 Artigo 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao
36 recebimento provisório, assim considerado: I – o recebimento de produtos e serviços no
37 local de entrega, para posterior conferência; ou II - a medição de fornecimentos de
38 produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em
39 contrato. § 1º - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos
40 documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia
41 anterior ao término do prazo de pagamento. § 2º - Caso não ocorra a regularização no
42 prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em
43 até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização. § 3º - Caso o término da
44 contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro
45 dia útil imediatamente subsequente. Aprovado “*ad referendum*” da CLR em 25.06.2012.
46 A CLR referenda o despacho do Sr. Presidente constante dos autos. **Relator: Prof. Dr.**
47 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** – Em discussão: **1 - PROCESSO 2006.1.11379.1.1 -**
48 **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Proposta de novo
49 regimento do Teatro da USP – TUSP. Ofício do Diretor do TUSP, Prof. Dr. Celso
50 Frateschi, à Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Profa. Dra. Maria Arminda
51 do Nascimento Arruda, encaminhando o regimento do TUSP com as alterações
52 aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 21.11.2011, em
53 atendimento a Resolução nº 5940/2011, que baixou a nova redação do Regimento de
54 Cultura e Extensão Universitária da USP. **Parecer da Câmara de Ação Cultural e de**
55 **Extensão Universitária:** em reunião realizada em 21.03.2012, analisa as adequações

56 no regimento do TUSP e aprova as propostas que o alinham aos regimentos dos demais
57 órgãos da PRCEU e ao novo regimento de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do**
58 **CoCEx**: aprova, em sessão realizada em 10.05.2012, a proposta de nova redação do
59 regimento do TUSP. **Parecer da PG**: recomenda à Câmara de Ação Cultural e de
60 Extensão Universitária verificar a adequação do inciso VIII do art. 8º, que se refere de
61 modo incorreto à avocação prevista no § 2º do art. 4º da proposta. Sugere algumas
62 alterações recomendando que, quanto aos aspectos formais de redação, deve ser
63 observada a legislação específica que rege a elaboração, alteração e consolidação das
64 leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade. Encaminha os autos
65 à Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária para reapreciação. **Parecer da**
66 **Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária**: em reunião realizada em
67 20.06.2012, aprova as alterações propostas pela Procuradoria Geral e sugere a exclusão
68 do inciso VIII do artigo 8º, tendo em vista que a matéria já está disposta no artigo 8º do
69 Regimento de Cultura e Extensão Universitária. A **CLR** aprova o parecer do relator,
70 favorável à proposta de novo regimento do Teatro da USP - TUSP. O parecer do relator
71 é do seguinte teor: "Trata-se de Proposta de novo regimento do Teatro USP - TUSP. Em
72 atendimento à Resolução 5940/2011 que baixou a nova redação do Regimento de
73 Cultura e Extensão Universitária, o Conselho Deliberativo do TUSP encaminha o novo
74 Regimento, com alterações aprovadas em reunião de 21/11/2011. Em 21/03/2012 a
75 Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária aprovou as alterações.
76 Posteriormente o Conselho de Cultura e Extensão Universitária aprovou a proposta do
77 novo Regimento em 10/05/2012. Em seu parecer jurídico-formal pela Procuradoria Geral,
78 o Dr. Regis Latouf recomenda a reapreciação da proposta pela Câmara de Ação Cultural
79 e de Extensão Universitária recomendando a adequação de alguns itens. Em reunião de
80 20/06/2012 a Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária aprova em sua
81 totalidade as recomendações da Procuradoria Geral. Em vista do exposto sou de
82 parecer favorável à aprovação da proposta de novo regimento do Teatro USP por esta
83 CLR." Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.386.1.8 - REITORIA DA UNIVERSIDADE**
84 **DE SÃO PAULO** - Minuta de Resolução que regulamenta o pagamento de bolsa para
85 alunos de Pós-Graduação da USP por participação em atividades desenvolvidas em
86 convênio. **Parecer da PG**: verifica que a Universidade pretende regulamentar a matéria,
87 estabelecendo, para tanto, que tais bolsas serão pagas com recursos oriundos de
88 convênios e contratos. Observa que a concessão de bolsa fica condicionada à prévia
89 celebração de convênio, acompanhado de plano de trabalho que contemple as
90 atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas, bem como o valor das bolsas que
91 serão pagas. Observa também, que consta da minuta previsão de critérios de seleção
92 dos bolsistas, com a necessária divulgação. Constata a adequação da minuta à
93 legislação em vigor. Informa que a matéria está em condições de ser encaminhada à
94 Pró-Reitoria de Pós-Graduação para apreciação. **Parecer da Câmara de Normas e**
95 **Recursos**: sugere alteração da redação, com supressão do artigo 7º, tendo em vista que
96 seu teor reproduz o texto do artigo 4º. No mais, manifesta-se favoravelmente à proposta.
97 O Pró-Reitor de Pós-Graduação, aprova "ad referendum" da Câmara de Normas e
98 Recursos. O Cons. Luiz Nunes de Oliveira pergunta se há alguma previsão sobre
99 propriedade intelectual. O relator responde que não consta nada. O Cons. Luiz Nunes se
100 manifesta dizendo que isso de vez em quando gera confusão, citando como exemplo o
101 caso de uma estudante que achou que a propriedade intelectual lhe pertencia e a
102 registrou no INPI sem falar com ninguém gerando uma confusão. O Prof. Dr. Gustavo
103 Ferraz de Campos Monaco se manifesta dizendo que como é uma gratificação pela
104 atividade desenvolvida no âmbito do convênio normalmente o convênio traz a regra
105 sobre a distribuição da propriedade intelectual. O Cons. Douglas Emygdio de Faria
106 pergunta se os bolsistas da FAPESP ou do CNPq podem participar. O Prof. Dr. Gustavo
107 Ferraz de Campos Monaco responde que do ponto de vista da Universidade não haveria
108 nenhum impedimento, mas se receberem aqui terão problemas lá. A **CLR** aprova o
109 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que regulamenta o pagamento de

110 bolsa para alunos de Pós-Graduação da USP por participação em atividades
111 desenvolvidas em convênio. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de Minuta
112 de Resolução que regulamenta o pagamento de bolsa para alunos de Pós-Graduação da
113 USP por participação em atividades desenvolvidas em convênios. Com a presente
114 minuta, a Reitoria da USP pretende regulamentar o pagamento de Bolsas para alunos de
115 Pós-Graduação, regularmente matriculados, utilizando recursos oriundos dos respectivos
116 convênios e/ou contratos. A Minuta foi devidamente analisada pela Procuradoria Geral e
117 está adequada à legislação em vigor. O parecer da Câmara de Normas e Recursos,
118 também favorável, foi aprovado “ad referendum” pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação. Em
119 vista do exposto, recomendo favoravelmente a aprovação da presente minuta por esta
120 CLR.” Em discussão: **3 - PROCESSO 2011.1.2318.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-**
121 **GRADUAÇÃO** - Minuta de Resolução CoPGr que institui o “Prêmio Tese Destaque
122 USP”. Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, ao Procurador
123 Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando análise da proposta de
124 concessão de prêmios anuais para a melhor dissertação e a melhor tese defendidas em
125 cada ano letivo, dentre as grandes áreas de conhecimento, no intuito de estimular as
126 atividades de pesquisa dos alunos matriculados e dos professores credenciados nos
127 Programas de Pós-Graduação da USP. **Parecer da PG:** aponta que a intenção é
128 incentivar e reconhecer, não só empenho dos então alunos, mas também dos
129 orientadores, que, segundo a sistemática da Universidade podem ser docentes de seus
130 quadros ou não. Anota que, conforme apontado pela Pró-Reitoria, ao ser concedido o
131 prêmio os orientadores não terão, necessariamente, vínculo com a Universidade. De
132 outro lado, pondera que o prêmio em questão poderá implicar em concessão de
133 vantagem a ser concedida a servidores. Salaria que a concessão de prêmio da espécie
134 para docentes efetivos, encontra amparo no Estatuto dos Funcionários Públicos do
135 Estado de São Paulo – Lei nº 10261/68, que estabelece as vantagens possíveis de
136 serem concedidas aos servidores, havendo, portanto, previsão normativa geral
137 necessária a regulamentação da matéria no âmbito da Universidade, o que poderá se
138 dar por meio de Resolução. Observa que, quanto ao pagamento de orientadores
139 externos e orientados que não tenham vínculo com a Universidade, a hipótese afigura-se
140 viável desde que haja expressa normatização, o que poderá ocorrer na mesma
141 Resolução que estabeleça as regras para a concessão de prêmio. **O Pró-Reitor de Pós-**
142 **Graduação**, encaminha minuta de Resolução instituindo o “Prêmio Tese Destaque USP”
143 à PG para análise. **Parecer da PG:** verifica a necessidade de serem indicados os
144 critérios de escolha dos melhores trabalhos, ou ao indicar quem definirá tais critérios,
145 que deverão, necessariamente, constar do Edital. Observa que nos demais aspectos a
146 minuta não merece reparos. O CoPGr, em reunião realizada em 30.05.2012, aprova a
147 minuta de Resolução que institui o “Prêmio Tese Destaque USP”. O relator observa que
148 o prêmio envolve um diploma para o autor, para o orientador e para o co-orientador, e
149 também um prêmio denominado “auxílio financeiro” que será estabelecido a cada ano
150 por um edital e que a Comissão será composta por pessoas externas a USP. A **CLR**
151 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução CoPGr que institui o
152 “Prêmio Tese Destaque USP”. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de
153 Minuta de Resolução que institui o Prêmio Tese Destaque USP. A Pró-Reitoria de Pós-
154 Graduação, no intuito de estimular as atividades de pesquisa dos alunos matriculados e
155 dos professores credenciados nos diferentes Programas de Pós-Graduação está
156 propondo a concessão de prêmios anuais para as melhores Dissertações de Mestrado e
157 Tese de Doutorado defendidas em cada ano letivo, dentro das grandes áreas de
158 conhecimento. A minuta foi analisada pela Procuradoria Geral e as sugestões de
159 modificação propostas foram acatadas em sua totalidade pela Pró-Reitoria de Pós-
160 Graduação. Em sessão realizada em 30/05/2012, o Conselho de Pós-Graduação
161 aprovou a Minuta de Resolução que institui o Prêmio Tese Destaque USP. Em vista do
162 exposto, recomendo favoravelmente a aprovação da presente Minuta por esta CLR.” Em
163 discussão: **4 - PROCESSO 2002.1.8385.1.0 - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -**

164 Minuta de Resolução CoCEX que altera dispositivos do Regimento do Parque de Ciência
165 e Tecnologia da Universidade de São Paulo, visando atender aos termos do novo
166 Regimento de Cultura e Extensão Universitária, baixado pela Resolução nº 5940/2011.
167 **Parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária:** em reunião
168 realizada em 21.03.2012, analisa as adequações no regimento do Parque Cientec e
169 aprova as propostas que o alinham aos regimentos dos demais órgãos da PRCEU e ao
170 novo regimento de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do CoCEX:** em reunião
171 realizada em 10.05.2012, aprova a proposta de nova redação do Regimento do Parque
172 de Ciência e Tecnologia, que visa atender aos termos do novo Regimento de Cultura e
173 Extensão Universitária, buscando alinhamento aos Regimentos dos demais órgãos da
174 PRCEU. **Parecer da PG:** verifica que não houve alteração substancial do texto do
175 Regimento atualmente vigente, mas mera adequação de texto, ou seja, modificações de
176 pequena monta. Tratando-se de modificações pontuais que não introduzem alteração
177 substancial no Regimento vigente, afigura-se desnecessária a aprovação de um novo
178 Regimento em substituição ao atual, ou seja, não é cabível a revogação integral do
179 Regimento em vigor. Por esse motivo, recomenda que a PRCEU apresente minuta de
180 Resolução que pretenda a mera reforma do atual Regimento, sem sua completa
181 substituição por um novo Regimento e aponta algumas alterações a serem feitas. **A Pró-**
182 **Reitora de Cultura e Extensão Universitária** encaminha minuta de Resolução que
183 altera dispositivos do Regimento do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade de
184 São Paulo, para análise da PG, conforme sugerido no Parecer PG.P. 1726/12. **Parecer**
185 **da PG:** analisa o documento ora apresentado, verificando que foram atendidas as
186 observações contidas no parecer jurídico anteriormente emitido. **A CLR** aprova o parecer
187 do relator, favorável à minuta de Resolução CoCEX que altera dispositivos do Regimento
188 do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade de São Paulo. O parecer do relator
189 é do seguinte teor: “Trata-se de Minuta de Resolução do CoCEX que altera dispositivos
190 do Regimento do Parque de Ciência e Tecnologia da USP para se adequar ao
191 Regimento de Cultura e Extensão Universitária. Tendo em vista o novo Regimento de
192 Cultura e Extensão Universitária, baixado pela Resolução 5940/2011, a Pró-Reitora de
193 Cultura e Extensão Universitária encaminha o processo para a Câmara de Ação Cultural
194 e de Extensão Universitária que, por sua vez, analisou as adequações propostas,
195 aprovando-as em reunião de 21/03/2012. O referido parecer foi então aprovado pelo
196 Conselho de Cultura e Extensão Universitária em 10/05/2012. Após análise jurídico-
197 formal, a Procuradoria Geral através de parecer exarado pela Dra. Stephanie Yukie H.
198 da Costa, sugere várias adequações e correções a serem feitas. Tendo em vista que as
199 observações da Procuradoria Geral foram atendidas em sua totalidade e que portanto
200 não existe nenhum óbice jurídico, recomendo a aprovação da referida Minuta por esta
201 CLR.” **Relator: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** – Em discussão: **1 -**
202 **PROCESSO 2004.1.13552.1.0 - SANDRA REGINA DOS SANTOS NOGUEIRA -**
203 Cancelamento de débito no valor de R\$ 15.147,84, referente a Ação de indenização por
204 danos materiais e morais proposta por Sandra Regina dos Santos Nogueira e Valdemir
205 Aparecido dos Santos em face do INCOR – Instituto do Coração (HCFMUSP), julgada
206 extinta em 5.04.2010, sem julgamento de mérito, com relação a Universidade de São
207 Paulo e os autores condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários
208 advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. **Parecer da PG:** informa que os
209 autores ingressaram com a ação, afirmando que eram irmãos de Valdeci Aparecido dos
210 Santos, o qual sofria de problemas do coração, ensejando o seu deslocamento de Minas
211 Gerais para São Paulo, a fim de buscar atendimento médico junto ao INCOR, ocorrendo
212 que, chegando ao hospital foram informados que não havia vagas para consulta, mas
213 que havia a possibilidade de encaixe, porém a médica Sofia, recusou-se a atendê-lo, em
214 vista de tratar-se de um encaixe, tendo o paciente falecido após ter sofrido um mal súbito
215 no centro da cidade, o que ensejou o pedido de indenização por danos morais no valor
216 de R\$ 50.000,00 e o ressarcimento da quantia de R\$ 1.500,00 a título de danos
217 materiais. Informa também, que em 5.04.2010 a referida ação foi julgada extinta, sem

218 julgamento de mérito, com relação a Universidade de São Paulo e os autores
219 condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados
220 em 10% sobre o valor da causa, e que após tentativas frustradas de localizar bens
221 passíveis de penhora dos devedores, entende que, movimentar o judiciário seria inútil e
222 que só oneraria mais os cofres públicos. Sugere o encaminhamento dos autos à CLR
223 para cancelamento do débito. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
224 cancelamento de débito, no valor de R\$ 15.147,84, decorrente de Ação de indenização
225 por danos materiais e morais proposta por Sandra Regina dos Santos Nogueira e
226 Valdemir Aparecido dos Santos em face do INCOR - Instituto do Coração (HCFMUSP),
227 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
228 presente processo contempla a solicitação de cancelamento de débito no valor de R\$
229 15.147,84, referente a Ação de indenização por danos materiais e morais proposta por
230 Sandra Regina dos Santos Nogueira e Valdemir Aparecido dos Santos em face do
231 INCOR (Instituto do Coração - HCFMUSP). Ação de indenização por danos morais e
232 materiais por parte de Sandra Regina dos Santos Nogueira e Valdemir Aparecido dos
233 Santos contra o INCOR - Instituto do Coração (HCFMUSP), o qual foi a pedido
234 substituído pela Universidade de São Paulo (USP) e Dra. Sofia Lagudis, médica do
235 INCOR. O total da solicitação é de R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais),
236 sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais, R\$ 1.500,00 (um mil e
237 quinhentos reais) por danos materiais e R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos
238 reais) por danos materiais ao Co-Autor, Valdemir, que dependia financeiramente da
239 ajuda do irmão falecido (fls. 03-15). O fato ocorrido é que o Sr. Valdeci Aparecido dos
240 Santos, nascido em 25 de maio de 1959, era deficiente físico, pois era surdo e mudo,
241 veio do interior de Minas Gerais e foi até o INCOR com sua irmã Sandra, sem
242 agendamento de consulta, sendo que a Dra. Sofia Lagudis esclareceu que não poderia
243 atender sem o agendamento. Ao sair do INCOR, Sandra registrou uma queixa e saiu
244 com o irmão. O irmão solicitou, segundo a irmã, que ele gostaria de passear no centro
245 da cidade para realizar compras e visitar alguns amigos. A irmã concordou que ele fosse
246 sozinho, sendo que na Avenida São João, na altura do número 596, o Sr. Valdeci faleceu
247 tendo como causa *mortis* “cardiopatia hipertensiva”. A Dra. Sofia Lagudis apresenta
248 contestação (fls. 40-49). Parecer da PG/USP onde se comenta que em 05/04/10, a ação
249 foi julgada extinta, sem julgamento de mérito, com relação a Universidade de São Paulo,
250 e os autores foram condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários
251 advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa
252 em decorrência da gratuidade processual concedida (fls. 291-293). A Procuradoria Geral
253 conclui que tendo em vista que, com as pesquisas administrativas constatou-se que os
254 executados não possuem bens passíveis de penhora, portanto, não perderam a
255 condição de hipossuficiência, entendemos, S.M.J., que movimentar o judiciário seria
256 inútil, e que só oneraria mais os cofres públicos, não restando outra alternativa, a não ser
257 solicitarmos a Vossa Senhoria a exclusão do prazo agendado, bem como sugerir o
258 encaminhamento do presente processo à d. CLR, nos termos do artigo 12, inciso I, item
259 d, do Regimento Geral, para o cancelamento do débito, que hoje, perfaz a quantia de R\$
260 15.147,84 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
261 **Parecer:** Diante das considerações acima, meu PARECER é FAVORÁVEL ao
262 cancelamento do débito.” Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.106.89.9 -**
263 **FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO** - Concessão de uso de área,
264 pertencente à USP, localizada nas dependências da Faculdade de Direito de Ribeirão
265 Preto, com 179,70m², destinada à exploração de serviços de lanchonete. Minutas do
266 Edital e do Contrato. **Cota da PG:** esclarece que este órgão jurídico tem se posicionado
267 no sentido de que a escolha da modalidade de licitação a ser adotada para viabilizar a
268 concessão do espaço deve obedecer, por analogia, o critério de valor estabelecido no
269 artigo 23, II, da Lei 8.666/93, considerando, para tanto o prazo máximo previsto para a
270 duração da concessão. Nesse sentido, a Unidade deverá alterar a minuta apresentada
271 para que a concessão se realize por meio da modalidade de licitação tomada de preços.

272 Sugere alterações necessárias, encaminhando os autos à Unidade para providências.
273 **Manifestação da SEF - RP:** informa que, conforme análise, o valor total de locação é de
274 R\$ 1.315,87. A Unidade encaminha os autos à PG para nova análise das minutas,
275 ressaltando que a modalidade foi mantida a mesma, em virtude dos documentos
276 expedidos pela SEF - RP. **Parecer da PG:** indica que a Unidade poderá utilizar a
277 modalidade Convite para levar a efeito a concessão pretendida. Observa que as
278 alterações sugeridas foram acolhidas. Considera que os autos encontram-se instruídos e
279 que as minutas não merecem reparos a serem feitos sob a óptica jurídica. **Manifestação**
280 **do DFEI:** constata que sob o aspecto financeiro o procedimento encontra-se correto.
281 Aponta que a Unidade deve corrigir erro de digitação no item 5.1 da minuta de Convite,
282 substituindo onde se lê "... à margem de serem ..." por "... à margem e serem ...", de
283 acordo com o item 1 do parecer PG.C.736/2012. A **CLR** aprova o parecer do relator,
284 favorável à concessão de uso de área, pertencente à USP, localizada nas
285 dependências da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, com 179,70m², destinada à
286 exploração de serviços de lanchonete, observando o disposto no parecer do DFEI. O
287 parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo contempla a solicitação de
288 análise da proposta de concessão de uso de espaço de propriedade da USP, com área
289 de 179,70m², nas dependências da FDRP, destinada à exploração de serviços de
290 lanchonete. Informação da Direção da FDRP solicitando abertura de processo para a
291 instauração de procedimento licitatório para concessão de espaço para exploração de
292 serviços de lanchonete na FDRP junto ao Bloco "C", incluindo minutas do edital e do
293 contrato (fls. 14-50). Parecer da PG/USP onde se coloca que este órgão jurídico tem se
294 posicionado no sentido de que a escolha da modalidade de licitação a ser adotada para
295 viabilizar a concessão do espaço deve obedecer, por analogia, o critério de valor
296 estabelecido no artigo 23, II, da Lei nº 8.666/93, considerando, para tanto o prazo
297 máximo previsto para a duração da concessão. Nesse sentido, a Unidade deverá alterar
298 a minuta apresentada para que a concessão se realize por meio da modalidade de
299 licitação tomada de preços. Sugere alterações necessárias, encaminhando os autos à
300 Unidade para providências (fls. 52-54). Manifestação da ER-SEF/RP onde informa que,
301 conforme análise, o valor total de locação é de R\$ 1.315,87 (fls. 55-57). A FDRP
302 encaminha os autos à PG para nova análise das minutas, ressaltando que a modalidade
303 foi a mesma (Convite – Maior lance ou oferta), em virtude dos documentos expedidos
304 pela ER-SEF/RP (fls. 59-77). Parecer da PG/USP indicando que a Unidade poderá
305 utilizar a modalidade Convite para levar a efeito a concessão pretendida. Observa que as
306 alterações sugeridas foram acolhidas. Considera que os autos encontram-se instruídos e
307 que as minutas não merecem reparos a serem feitos sob a óptica jurídica (fls. 78 verso).
308 Parecer favorável do DFEI, com a observação de que o procedimento adotado nos autos
309 sob o aspecto financeiro encontra-se correto e sugere a correção de um erro de
310 digitação (fls. 80). **Parecer:** Diante das considerações acima (pareceres PG, ER-SEF/RP
311 e DFEI), meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por parte da
312 FDRP." Em discussão: **3 - PROCESSO 2012.1.656.43.0 - INSTITUTO DE FÍSICA -**
313 Proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral. Ofício do Diretor do IF, Prof.
314 Dr. Renato de Figueiredo Jardim, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
315 informando que a Congregação do Instituto, em sessão realizada em 29.03.2012,
316 aprovou a proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral. Informa também,
317 que no entendimento daquele Colegiado, a prova escrita não se constitui em item
318 essencial para a avaliação das competências desejáveis em um livre-docente do IF,
319 mas, entende que essa pode ser uma prova de relevância para outras áreas da
320 Universidade, por isso deve ser mantida, no entanto, ser substituída por outra prova,
321 tendo em vista a realidade de cada área. **Texto atual:** Artigo 167 - O concurso de livre-
322 docência consta de: I - prova escrita; II - defesa de tese ou de texto que sistematize
323 criticamente a obra do candidato ou parte dela; III - julgamento do memorial com prova
324 pública de arguição; IV - avaliação didática. Parágrafo único - A critério da Unidade
325 poderá ainda ser realizada outra prova. **Texto proposto:** Artigo 167 - O concurso de

326 livre-docência consta de: I - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a
327 obra do candidato ou parte dela; II - julgamento do memorial com prova pública de
328 arguição; III - avaliação didática; IV – prova escrita ou outra prova, a critério da Unidade.
329 **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico-formal, nada obsta a presente proposta. A **CLR**
330 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 167 do
331 Regimento Geral. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como Anexo I. A matéria, a
332 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **4 -**
333 **PROCESSO 64.1.9221.1.3 - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA** - Proposta de novo
334 Regimento do Museu de Arte Contemporânea. Ofício do Diretor do MAC, Prof. Dr. Tadeu
335 Chiarelli, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta
336 do novo regimento interno do Museu, tendo em vista as Resoluções nºs 5900 e 5901,
337 ambas de 23.12.2010 e aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em
338 22.06.2011. **Parecer da PG:** com relação ao aspecto formal de redação do texto,
339 recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e
340 consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade,
341 orientando a correção de texto de alguns dispositivos. Apresenta quadro sinótico
342 oferecendo sugestões em relação à proposta, quando pertinentes. Entende que a
343 proposta poderá ser reapreciada pelo Conselho Deliberativo. Ofício do Diretor do MAC,
344 Prof. Dr. Tadeu Chiarelli, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
345 Monaco, encaminhando a versão revisada da proposta do novo regimento interno do
346 Museu, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 11.08.2011,
347 informando a permanência de algumas propostas, devidamente justificadas. **Parecer da**
348 **PG:** observa que a Subseção II da Seção IV do Capítulo III – artigos 16 a 21 da nova
349 proposta não seguiu integralmente as sugestões formuladas pela PG, mas, a nova
350 proposta de redação está plenamente adequada à realidade do Museu, não merecendo
351 reparos. Quanto à possibilidade de o Conselho Deliberativo delegar parte de suas
352 atribuições ao CTA, esclarece que a faculdade prevista no inciso XXVI do artigo 39 do
353 Regimento Geral, se for exercida, implica que a atribuição “delegada” conste
354 expressamente do Regimento do Museu, e que a redação do Regimento Geral não deve
355 ser reproduzida. Ademais, conforme a natureza da matéria, a transferência de
356 competência da Congregação ao CTA sequer poderá ser admitida, assim, a supressão
357 deve ser mantida. Ressalta a insistência na permanência da possibilidade de que
358 pessoas não vinculadas à USP ocupem assento no Conselho Deliberativo, à
359 semelhança do IEA e IEE. Esclarece que, quando isso ocorre, é mantida a possibilidade,
360 em regra, por razões históricas de formação e incorporação do órgão à Universidade.
361 Tendo em vista a especificidade das atribuições do MAC, recomenda que a possibilidade
362 de admissão de membros externos à USP na composição de seu Conselho Deliberativo
363 seja submetida à apreciação da CLR. **Parecer da CLR:** em reunião realizada em
364 4.11.2011, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari,
365 favorável à proposta do novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea, bem como
366 a recomendação de que a indicação dos membros externos para a composição do
367 Conselho Deliberativo seja feita pelo Reitor, através de uma lista tríplex. Os autos foram
368 encaminhados ao MAC, a pedido, em 4.01.2012. **Ofício do Diretor do MAC,** ao
369 Magnífico Reitor, encaminhando alterações efetuadas na proposta do novo Regimento
370 do Museu, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 31.05.2012,
371 para contemplar questões relativas à eleição do Diretor e acatar parecer da CLR.
372 **Parecer da PG:** observa que o MAC revisou a proposta, em observância aos pareceres
373 da PG e da CLR. Ademais propôs: alteração do art. 9º, a fim de especificar a qualificação
374 mínima dos candidatos a Diretor e Vice, bem como explicitar o procedimento previsto
375 nos §§ do artigo 46 do Regimento Geral quanto à substituição e vacância; inclusão de
376 mais três artigos no Capítulo IX – Disposições Transitórias, para disciplinar: a
377 composição da lista tríplex para Vice-Diretor na hipótese de o MAC não dispor de
378 Professores Titulares e Associados; a representação das categorias docentes no CD, na
379 hipótese de insuficiência de número de docentes e continuidade dos mandatos dos

380 atuais Diretor e Vice-Diretor até o seu término. Esclarece que, sob o aspecto jurídico-
381 formal, a proposta não apresenta óbices. Apenas no tocante à redação do § 2º do artigo
382 9º da proposta, sugere a seguinte adequação: “§ 2º - Se o MAC não dispuser de
383 Professores Titulares e de Professores Associados em número suficiente para compor a
384 lista tríplice para eleição de Diretor, poderá completá-la com a inclusão de Professores
385 Titulares e Associados das seguintes Unidades e Museus afins da Universidade de São
386 Paulo: I – Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH); II – Escola de
387 Comunicações e Artes (ECA); III – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU); IV –
388 Faculdade de Educação (FE); V – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
389 (FFLCH); VI – Museu Paulista (MP); VII – Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE). O
390 Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, se manifesta ressaltando que é o último dos
391 quatro Museus a apresentar a proposta de regimento adequado àquelas mudanças
392 feitas em 2010. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta do novo
393 Regimento do Museu de Arte Contemporânea. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata
394 como Anexo II. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
395 Universitário. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ OTÁVIO COSTA AULER JÚNIOR** – Em
396 discussão: **1 - PROTOCOLADO 2012.5.48.55.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS**
397 **MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** - Proposta de alteração do artigo 6º do
398 Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação. Ofício do Diretor do
399 ICMC, Prof. Dr. José Carlos Maldonado, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak,
400 encaminhando proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto
401 (13.02.2012). **Texto atual:** Artigo 6º - O CTA tem a seguinte constituição: I - ... IV - dois
402 representantes docentes; ... **Texto proposto:** Artigo 6º - O CTA tem a seguinte
403 constituição: I - ... IV - quatro representantes docentes; ... **Parecer da PG:** informa que
404 do ponto de vista jurídico poderá ser ampliado o número de representantes docentes de
405 dois para quatro, desde que seja atestada a aprovação desta medida pela Congregação
406 da Unidade. Observa que se faz necessária a correção da redação do inciso VI para
407 “servidores técnicos e administrativos”, e que a numeração dos incisos deve iniciar-se no
408 inciso I, terminando no inciso VI. O Diretor do ICMC, encaminha a proposta com as
409 correções apontadas pela PG, informando que foram aprovadas pela Congregação em
410 reunião realizada em 10.02.2012. O Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Junior, relator pela
411 CLR, solicita que a Unidade seja consultada quanto à conveniência (ou não) de definir o
412 número de representantes de cada categoria docente (por exemplo: 1 titular, 1 associado
413 e 2 doutores, para manter uma proporcionalidade com o total de cada categoria).
414 Entende que, mantida a indefinição, todos os representantes docentes poderão ser da
415 categoria com a maior quantidade de pessoas (neste caso, doutores), já que eles têm
416 maior número de votos. A Unidade informa que a Congregação, em reunião realizada
417 em 29.06.2012, analisou a sugestão, porém decidiu, por unanimidade dos membros
418 presentes, manter a proposta de alteração, sem vinculação dos representantes docentes
419 às respectivas categorias. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
420 alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de
421 Computação. O parecer do relator é do seguinte teor: “**RELATÓRIO:** Trata-se de
422 proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de
423 Computação (ICMC), em seu artigo 6º, inciso IV, que define a composição do Conselho
424 Técnico Administrativo (CTA) da Unidade em relação à representação docente.
425 Atualmente, o CTA do ICMC tem dois representantes docentes e a proposta é de que
426 esse número seja aumentado para quatro. A proposta sugere também a retificação do
427 inciso VI do mesmo artigo 6º que, na redação atual, faz referência aos servidores não
428 docentes e passaria a ser, na sugestão do ICMC, “servidores técnico administrativos”. A
429 Procuradoria Geral da USP, em seu parecer, aponta para a necessidade de que essa
430 redação seja adequada à Resolução nº 5912/2011, passando a ser servidores “técnicos
431 e administrativos”; aponta também outras correções quanto à forma, a serem feitas. A
432 Unidade, às fls. 26, realiza em parte as correções apontadas pela Procuradoria Geral; os
433 incisos devem ser indicados por algarismos romanos seguidos de hífen e o texto deve

434 ser iniciado com letra minúscula - isto não foi seguido; o texto do inciso VI menciona
435 servidores técnicos e administrativos. Há um equívoco na redação do Parágrafo 2º,
436 apresentada da seguinte forma (fls. 26): “Será de dois anos o mandato dos
437 representantes referidos nos incisos VI e VI e de um ano o do representante a que se
438 refere o inciso V, admitindo-se, nos três casos, reconduções.” A Unidade foi consultada
439 quanto à conveniência de ser definido o número de representantes por categoria docente
440 (professor titular, professor associado, professor doutor) e a Congregação decidiu, por
441 unanimidade, manter a proposta, sem vincular com as categorias docentes. **PARECER:**
442 Feitas as necessárias correções quanto à forma, sugiro que seja **APROVADA** as
443 alterações propostas, devendo o artigo 6º do Regimento do Instituto de Ciências
444 Matemáticas e de Computação passar a ter a seguinte redação: **Artigo 6º** - O CTA tem a
445 seguinte constituição: I – o Diretor, seu Presidente; II – o Vice-Diretor; III – os Chefe dos
446 Departamentos; IV – quatro representantes docentes; V – um representante discente; VI
447 – um representante dos servidores técnicos e administrativos. § 1º - Os representantes
448 indicados nos incisos IV, V e VI serão eleitos por seus pares. § 2º - Será de dois anos o
449 mandato dos representantes referidos nos incisos IV e VI e de um ano o do
450 representante a que se refere o inciso V, admitindo-se, nos três casos, reconduções.” A
451 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em
452 discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.5089.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**
453 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Minuta de Resolução CoCEX que cria o Programa Giro
454 Cultural USP subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da
455 Universidade de São Paulo e dá outras providências. A CLR, em reunião realizada em
456 11.04.2012, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Júnior, pelo
457 encaminhamento dos autos à PRCEU para análise das sugestões apresentadas. A Pró-
458 Reitora de Cultura e Extensão Universitária informa que, após análise dos autos não vê
459 objeção às sugestões apresentadas e as acolhe na íntegra. Informa ainda, que achou
460 por bem alterar a nomenclatura do Programa Circular Cultural para Programa Giro
461 Cultural USP. A CLR, em reunião realizada em 13.06.2012, retira os autos de pauta para
462 encaminhamento à PG, para análise e verificação junto ao INPI da existência de marca
463 já registrada com a denominação “Giro Cultural”. **Parecer da PG:** verifica que consta
464 registro no INPI da marca “Giro Cultural”, na classe 38 NCL (10), não apresentando
465 óbice para o registro referente ao programa de extensão universitária vinculado à
466 PRCEU, visto que a classe 38 NCL (10) trata de serviços de comunicação, publicidade,
467 propaganda, transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria e alimentação em geral,
468 ao passo que a proposta se enquadra na classe 41 NCL (10), que cuida de serviços de
469 ensino e de educação de qualquer natureza e grau, diversão, sorteio, jogo, organização
470 de espetáculos em geral, de congresso e de feira e outros serviços prestados sem
471 finalidade lucrativa ou de natureza filantrópica. Todavia recomenda que a PRCEU
472 sopesse a conveniência do uso de marca já adotada para fins comerciais. Observa que a
473 redação dos artigos 2º, 3º e 7º apresenta pequena divergência formal em relação às
474 normas que regem a elaboração, alteração e consolidação de atos normativos.
475 Recomenda que nos §§ 2º e 3º do art. 3º seja substituída a expressão “período de
476 designação” por “mandato” e apresenta sugestão de redação dos artigos 6º e 9º. A Pró-
477 Reitora de Cultura e Extensão Universitária sugere a seguinte redação para o art. 6º: “A
478 Comissão Acadêmica terá um Coordenador e Vice Coordenador indicados pelo Pró-
479 Reitor de Cultura e Extensão Universitária, dentre os membros docentes que a
480 integram.”, acolhendo a sugestão relativa ao art. 9º. Quanto à denominação do nome do
481 Programa, manifesta-se pela manutenção da nomenclatura “Giro Cultural”. A **CLR**
482 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução CoCEX que cria o
483 Programa Giro Cultural USP. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como Anexo III.
484 Em discussão: **3 - PROCESSO 2011.1.13580.1.1 – GABINETE DO REITOR** - Alteração
485 da nomenclatura da função de Superintendente de Segurança para Superintendente de
486 Prevenção e Proteção Universitária. Ofício do Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr.
487 Alberto Carlos Amadio, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos

488 Monaco, solicitando análise quanto à possibilidade de ser alterada a nomenclatura da
489 função de Superintendente de Segurança para Superintendente de Prevenção e
490 Proteção Universitária, uma vez que esta última melhor define os objetivos da
491 Superintendência de Segurança, esclarece, ainda, que a referida alteração não gerará
492 custos. **Parecer da PG:** informa que, segundo a Constituição Federal em seu art. 84 –
493 “Compete privativamente ao Presidente da República: ...; VI – dispor, mediante decreto,
494 sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar
495 aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”, que é
496 cotidianamente invocado nas autarquias como forma de agilizar sua organização
497 institucional. Esclarece que tal dispositivo permite ao responsável pela Administração,
498 mediante ato individual e pessoal – decretos, semelhantes às Portarias GR – dispor
499 alterando a organização e o funcionamento da administração, observadas duas
500 condições: a impossibilidade de criação ou extinção de órgãos públicos, que só pode ser
501 feita por ato colegiado – lei ou Resolução do Co, no caso da USP – e desde que tal ato
502 individual e pessoal não implique aumento de despesa. Observa que nenhuma das
503 exceções se faz presente, apenas transforma a nomenclatura de seu ocupante, sem
504 representar aumento de despesas. Encaminha os autos ao GR, com sugestão de
505 submissão às CLR e COP. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
506 alteração da nomenclatura da função de Superintendente de Segurança para
507 Superintendente de Prevenção e Proteção Universitária. O parecer do relator é do
508 seguinte teor: **“RELATÓRIO:** O Chefe de Gabinete do M. Reitor, Prof. Dr. Alberto Carlos
509 Amadio, encaminha solicitação de análise, pela Procuradoria Geral da USP, de alteração
510 da nomenclatura da função de Superintendente de Segurança para Superintendente de
511 Prevenção e Proteção Universitária, visando definir melhor os objetivos da
512 Superintendência de Segurança. O Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz
513 de Campos Monaco emite parecer que esclarece não haver qualquer óbice legal à
514 alteração pretendida, que tem amparo nas Constituições Federal, Estadual e Municipal.
515 A alteração proposta não acrescenta qualquer despesa ao orçamento da Universidade.
516 **PARECER:** Com base no parecer da d. Procuradoria Geral, sugiro que a alteração de
517 nomenclatura proposta seja APROVADA.” Em discussão: **4 - PROCESSO**
518 **2012.1.147.4.8 – INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA -** Proposta de
519 alteração do Regimento Geral. Ofício dos Professores Doutores Ildo Luis Sauer e
520 Colombo Celso Gaeta Tassinari, Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, do IEE, ao Prof.
521 Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, encaminhando solicitação de alteração do
522 Regimento Geral, que passará a permitir a dupla vinculação dos docentes no
523 desenvolvimento de atividades interdisciplinares e interunidades de ensino e pesquisa. O
524 IEE justifica a proposta, apesar de reconhecer o processo de implantação da
525 interdisciplinaridade na USP, bem como da implantação de Programas Interunidades,
526 por haver a necessidade de superação de duas barreiras: 1) a flexibilização da
527 vinculação dos docentes, hoje presa a um único Departamento e a dificuldade de incluir
528 na avaliação do docente o conjunto das atividades interdisciplinares; 2) interunidades de
529 ensino e pesquisa no âmbito da Universidade e não apenas aquelas vinculadas ao
530 Departamento. **Parecer da PG:** informa que a proposta baseia-se na vinculação
531 originária de parcela dos docentes a dois Departamentos, de duas Unidades diversas,
532 sugerindo a alteração dos artigos 122 e 125, para prever mecanismos de abertura de
533 concursos públicos com distribuição de cargos docentes para ambas as Unidades e
534 aprovação dos programas das disciplinas por ambos os Departamentos. Observa que a
535 proposta terá efeitos futuros apenas. Prevê, também, a alteração do art. 130, pois, nesse
536 caso, a proposta é a de que o docente vinculado com Departamento ou Unidade de
537 origem possa pleitear vinculação subsidiária com outro Departamento ou Unidade,
538 mantendo o vínculo originário, mediante aprovação dos órgãos competentes. Ressalta
539 que a dupla vinculação originária não parece ser conveniente por razões de mérito
540 administrativo, pois no trâmite de distribuição dos cargos docentes são analisados pelos
541 órgãos responsáveis diversos indicadores referentes às atividades dos departamentos e

542 unidades contemplados. Ademais, na hipótese de vacância do cargo, poderá haver
543 dúvidas e disputas acerca do destino de eventual vaga de reposição. Poderá também,
544 haver em caso de indicação originária e explícita de dupla vinculação temática
545 decorrente da interdisciplinaridade, alegações de eventual direcionamento do certame,
546 limitando o número de vocacionados para a disputa da vaga. Comenta que isso não
547 impede, todavia, a dupla vinculação almejada pela proposta. Observa que parece
548 conveniente, no entanto, seja a proposta dotada de melhor técnica jurídica, o que se
549 poderia alcançar pela inclusão de um artigo 130-A ao Regimento Geral que previsse
550 condições, trâmite e consequências da dupla vinculação. Explica que assim os
551 concursos continuariam a ser realizados para um único Departamento ou Unidade,
552 relativamente ao qual o docente selecionado em concurso público teria vínculo principal
553 e originário e a partir daí, satisfeitos os requisitos da norma, poderia ter lugar a
554 tramitação do pedido de vinculação subsidiária que, aprovado pelos órgãos
555 competentes, desencadearia as consequências almejadas pela proposta. Sugere a
556 seguinte redação ao artigo 130-A, ora proposto: **Artigo 130-A** - Havendo conveniência
557 para o ensino e para a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes a
558 outra Unidade ou Departamento de outra Unidade, observados os seguintes requisitos: I
559 – ter o docente, ao menos, três anos de efetivo exercício de funções docentes na USP; II
560 – apresentação de termo de responsabilidade do cumprimento integral das obrigações
561 docentes junto ao Departamento de vinculação principal e originária; III – apresentação
562 de plano de atividades a serem desenvolvidas junto ao Departamento de vinculação
563 subsidiária. § 1º - O pedido de vinculação subsidiária deverá ser formulado pelo
564 interessado e contar com pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos
565 e dos CTAs das Unidades envolvidas. § 2º - Aprovado pelas instâncias mencionadas no
566 parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado ao DRH da VREA para
567 cadastramento. § 3º - O docente com vinculação subsidiária poderá exercer funções
568 colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a que esteja vinculado,
569 vedada a cumulação. Encaminha os autos ao IEE, para análise e aprovação do
570 Conselho Deliberativo, se o caso. Havendo alterações na proposta apresentada pela PG,
571 os autos deverão retornar para nova análise. Havendo aprovação, os autos poderão
572 seguir para a SG. O Conselho Deliberativo do IEE, em reunião realizada em 5.07.2012,
573 aprova a proposta substitutiva elaborada pela Procuradoria Geral, visando à inclusão do
574 artigo 130-A no Regimento Geral da USP. O relator explica que se trata de uma
575 proposta de dupla vinculação dos docentes, ou seja, o docente pode pertencer a duas
576 Unidades simultâneas. Pertencendo ao quadro docente das duas Unidades. O Prof. Dr.
577 Gustavo Ferraz de Campos Monaco informa que a proposta originária é quem já está
578 pudesse ter uma dupla vinculação e para os concursos futuros, dando como exemplo, a
579 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas juntamente com a Faculdade de
580 Educação se quisessem realizar um concurso para ambas as Unidades poderiam
581 também. Observa que todos os docentes possuem uma vinculação própria, e que, para
582 obter uma vinculação subsidiária com outra Unidade ela tem que ser aprovada por
583 ambas as Unidades. Observa também, que o docente continua como docente da sua
584 Unidade de origem mas passa a ter o cumprimento de uma carga horária extra que não
585 é a dele. O Cons. Francisco de Assis Leone pergunta como ficaria a participação em
586 colegiados. O relator responde que a proposta é que se permita que ele tenha a
587 participação nos dois colegiados. O Prof. Dr. Rubens Beçak se manifesta dizendo que
588 essa situação se assemelha ao que acontece nos Conselhos Deliberativos dos Institutos
589 Especializados. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do
590 Regimento Geral, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer, na íntegra,
591 faz parte desta ata como Anexo IV. Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
592 - Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, informa que o Cons.
593 José Rogério Cruz e Tucci encaminhou os processos para apreciação da Comissão,
594 passando à leitura dos pareceres. Em discussão: **1 - PROCESSO 2011.1.1088.21.4 -**
595 **INSTITUTO OCEANOGRÁFICO** - Permissão de uso de área, de propriedade da USP,

596 localizada na Praia do Lamberto, s/nº, Enseada do Flamengo, Ubatuba - SP, com 225m²,
597 pela Associação de Pescadores do Saco da Ribeira, com a finalidade de ser erigida
598 edificação não permanente (rancho de pesca). Minuta do Termo de Permissão de Uso.
599 **Parecer da PG:** através do parecer PG.P. 907/2012, a Procuradoria entendeu
600 necessária a adaptação da minuta de contrato de comodato acostada aos autos para
601 instrumento de Permissão de Uso, já que apresenta como objeto bem público de uso
602 especial. Naquela oportunidade, solicitou que a Unidade apresentasse nova justificativa
603 de interesse público, na qual restasse demonstrado o atendimento às finalidades
604 precípuas da Universidade de São Paulo. Entende que a justificativa apresentada logrou
605 êxito em demonstrar o interesse público presente na outorga do uso do espaço em favor
606 da Associação de Pescadores do Saco da Ribeira, restando esclarecido de que maneira
607 o projeto se coaduna com as finalidades precípuas da USP. No que se refere ao Termo
608 de Permissão de Uso, sugere algumas alterações, encaminhando os autos à Unidade
609 para providências, após os autos deverão seguir para aprovação das CLR e COP.
610 **Manifestação da SEF:** nada tem contra a cessão de área como formulada. Apenas
611 alerta, mais uma vez, que área cedida torna-se em área perdida. **Manifestação do DFEI:**
612 constata que sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto. A **CLR**
613 aprova o parecer do relator, favorável à permissão de uso de área, de propriedade da
614 USP, localizada na Praia do Lamberto, s/nº, Enseada do Flamengo, Ubatuba - SP, com
615 225m², pela Associação de Pescadores do Saco da Ribeira, com a finalidade de ser
616 erigida edificação não permanente (rancho de pesca). O parecer do relator é do seguinte
617 teor: "1. Trata-se de processo relativo à permissão de uso de área da USP, com 225m²,
618 pela Associação de Pescadores do Saco da Ribeira, com a finalidade de ser erigida
619 edificação não permanente (rancho de pesca). A minuta do Termo de Permissão de Uso
620 instrui os autos. 2. Observo que a PG entendeu necessárias inúmeras modificações e
621 requereu ainda a juntada de vários documentos. O Instituto Oceanográfico cumpriu todas
622 as exigências então formuladas. Nova minuta foi exibida nos autos. 3. A
623 Superintendência do Espaço Físico (SEF) e o Departamento de Finanças (DF)
624 manifestaram favoravelmente. 4. Opino, destarte, pela regularidade do processo. É o
625 meu parecer." Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.163.86.8 - ESCOLA DE ARTES,**
626 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES** - Concessão de uso de área, de propriedade da USP,
627 localizada nas dependências da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, no Centro de
628 Convivência do Edifício Didático, com 113,67m², destinada à exploração de serviços de
629 lanchonete. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** sugere alteração do item
630 6.1 do edital, porque o cargo de Coordenador de Administração Geral teve sua
631 nomenclatura alterada e segundo porque o Diretor da EACH tem delegação de
632 competência para homologar os atos praticados por comissão julgadora de licitação.
633 Quanto a minuta do contrato observa que não há óbices de ordem jurídico-formal que
634 impeçam a sua tramitação. Propõe a devolução dos autos à Unidade para emenda do
635 item 6.1 e posterior encaminhamento à CLR e COP. **Manifestação da SEF:** não há fator
636 que impeça a implantação da lanchonete em questão em área já utilizada para tal
637 finalidade com possível ampliação prevista. Considerar no procedimento licitatório tal
638 fato e anexar planta que elucide perfeitamente a nova área e com novo custo de
639 utilização. **Manifestação do DFEI:** constata que sob o aspecto orçamentário o
640 procedimento encontra-se correto. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
641 concessão de uso de área, de propriedade da USP, localizada nas dependências da
642 Escola de Artes, Ciências e Humanidades, no Centro de Convivência do Edifício
643 Didático, com 113,67m², destinada à exploração de serviços de lanchonete, observando
644 o disposto no parecer da SEF. O parecer do relator é do seguinte teor: "1. Trata-se de
645 processo relativo à concessão de área da USP, com 113,67m², localizada nas
646 dependências do Centro de Convivência do Edifício Didático, da Escola de Artes,
647 Ciências e Humanidades. Destinada à exploração de lanchonete. 2. Observo que a PG
648 sugere alteração do item 6.1 do respectivo edital, visto que o cargo de Coordenador de
649 Administração Geral teve a sua nomenclatura alterada e, ainda, porque o Diretor da

650 EACH tem delegação de competência para homologar os atos praticados pela comissão
651 julgadora de licitação. Já no que se refere à minuta do contrato, a PG não aponta
652 quaisquer óbices que impeça a sua formalização. No mesmo sentido opinaram a
653 Superintendência do Espaço Físico (SEF) e o Departamento de Finanças (DF). 3. Anoto
654 que os autos retornaram à EACH. A sugestão, acima frisada, foi integralmente acolhida.
655 4. Opino, destarte, pela regularidade do processo. É o meu parecer.” **Relator: Prof. Dr.**
656 **LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** – Em discussão: **1 - PROCESSO 99.1.432.5.9 -**
657 **FACULDADE DE MEDICINA** - Proposta de nova Resolução que disciplina o
658 credenciamento de Professores Colaboradores vinculados ao Hospital das Clínicas da
659 Faculdade de Medicina. Ofício do Vice-Diretor no Exercício da Diretoria da FM, Prof. Dr.
660 José Otávio Costa Auler Júnior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
661 Campos Monaco, solicitando seja feita uma avaliação sobre o credenciamento de
662 médicos do Hospital das Clínicas da FMUSP como professores colaboradores médicos,
663 tendo em vista a possibilidade de simplificar as diversas etapas que envolvem o
664 processo de credenciamento e, sobretudo, de firmar um procedimento que possa
665 configurar o reconhecimento factual da USP, para com o relevante e decisivo papel que
666 os médicos do HC exercem na formação profissional dos alunos. **Parecer da PG:**
667 informa que o credenciamento de médicos do HC como Professores Colaboradores
668 Médicos está disciplinado na Resolução nº 4727, de 24.11.1999 considerando o
669 relacionamento institucional entre a FM e o Hospital, que resultou em um Termo de
670 Cooperação celebrado em 11.07.2000, objetivando a colaboração para o aprimoramento
671 do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade.
672 Informa ainda, que o referido instrumento vigorou por cinco anos, e vem se renovando
673 automaticamente, apesar da expressa previsão de celebração de novo instrumento.
674 Esclarece que, diante disso, o primeiro aspecto a ser providenciado é a celebração de
675 novo ajuste, que poderá seguir os mesmos termos do anterior. Quanto ao processo
676 estabelecido para credenciamento, sob o aspecto jurídico, sua alteração é viável – tendo
677 em vista a inter-relação entre as duas instituições, sobretudo considerando que o HC é
678 hospital escola, o que faz com que seu corpo médico esteja envolvido nas atividades que
679 ali desenvolvem os alunos de graduação e pós-graduação. Nesse sentido, a Unidade
680 deverá indicar os requisitos, bem como a forma de acompanhamento das atividades dos
681 credenciados, a fim de embasar a edição de nova Resolução. Propõe o retorno dos
682 autos à FM, para apresentação de proposta circunstanciada. Ofício do Vice-Diretor no
683 Exercício da Diretoria da FM, ao Procurador Geral, encaminhando, em consonância com
684 o Parecer PG.P. 2341/2011, propostas de minuta de convênio e de minuta de resolução,
685 aprovadas pela Congregação, em reunião realizada em 2.03.2012. **Parecer da PG:**
686 observa que, conforme mencionado no Parecer PG.P. 2341/11, a celebração de novo
687 Termo de Cooperação faz-se necessária. Examinando a minuta apresentada, constata
688 que foram alterados dispositivos para substituir “médicos integrantes do corpo clínico do
689 HCFMUSP” por “integrantes do corpo clínico do HCFMUSP”, especificamente o inciso II
690 e parágrafo único da Cláusula Quarta e inciso II da Cláusula Quinta. Quanto à vigência
691 do convênio, nos termos das normas em vigor na Universidade deve ser limitada à cinco
692 anos, podendo ser firmado novo ajuste, depois de vencido esse período, em havendo
693 interesse das partes. Verifica que, quanto a minuta de Resolução que disciplina o
694 credenciamento, houve ampliação para todo o corpo clínico do Hospital, seguindo o
695 mesmo critério proposto no Termo de Cooperação. Verifica também, que a alteração do
696 procedimento para credenciamento foi simplificado. Constata que sob o aspecto jurídico,
697 não há óbices a serem levantados aos termos trazidos a exame. Observa que o mérito
698 do Termo de Cooperação deve ser apreciado pela COP, bem como o da Resolução ser
699 analisado pela CLR e pelo Co. O relator observa que o Hospital das Clínicas tem uma
700 corporação muito forte com a Faculdade de Medicina e que isso vem de longa data
701 desde 1950. O Cons. José Otávio Costa Auler Júnior explica que quando a Fundação
702 Rockefeller fez a doação exigiu que o Estado desse o Hospital Escola e que o Conselho
703 Deliberativo do HC são os professores da Faculdade de Medicina. O relator explica que

704 na situação atual os titulares da FM coordenam unidades médicas do HC e os médicos
705 do HC dão uma assistência. Informa que essa situação acontece desde quando
706 começou o Hospital das Clínicas, mas que em 1999 um desses médicos entrou na
707 justiça porque achava que ele tinha direito de ser professor da Faculdade de Medicina e
708 com isso se verificou que não havia um convênio para regulamentar essa atividade.
709 Informa também, que o convênio foi feito e que foi também baixada uma Resolução para
710 disciplinar o credenciamento desses médicos que trabalhavam na Faculdade de
711 Medicina. Observa que a nova proposta é interessante e positiva recomendando a
712 aprovação. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de nova Resolução
713 que disciplina o credenciamento de Professores Colaboradores vinculados ao Hospital
714 das Clínicas da Faculdade de Medicina. O parecer do relator é do seguinte teor: “Chega
715 a esta Comissão minuta de Resolução aprovada pela Congregação da Faculdade de
716 Medicina, que visa a disciplinar o credenciamento de Professores Colaboradores
717 vinculados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São
718 Paulo. A minuta tem por objetivo atualizar a Resolução 4727/1999, que trata do mesmo
719 assunto. Como se sabe, a cooperação entre a FMUSP e o HC, que foi criada junto com
720 o Hospital, ainda hoje serve de modelo para o trabalho conjunto de duas instituições
721 com missões complementares. Nesse produtivo arranjo, os Professores Titulares da FM
722 coordenam as unidades médicas do HC, enquanto médicos do HC participam das
723 atividades didáticas, de pesquisa e de extensão da FM. A Resolução nº 4727/99, ao
724 definir o credenciamento para essas atividades, criou um concurso para escolher os
725 Professores Colaboradores a que poderiam concorrer apenas os médicos vinculados ao
726 HC portadores de título de Doutor. A minuta a fls. 269-272 elimina o concurso e dá igual
727 oportunidade aos outros Doutores no corpo clínico do Hospital. O credenciamento de um
728 Professor Colaborador passa a depender apenas da aprovação de seu pedido pela
729 Congregação da Unidade, que avaliará sua qualificação profissional e a adequação do
730 seu plano de trabalho. A cada dois anos, o Professor Colaborador deve submeter
731 relatório de atividades acompanhado de plano de trabalho atualizado. O mérito da
732 proposta de mudança é bastante evidente. A alteração no sistema de credenciamento do
733 concurso é especialmente saudável porque valoriza o alinhamento entre o plano de
734 trabalho e o Projeto Acadêmico da Faculdade de Medicina, ao mesmo tempo em que
735 elimina uma redundância. Isso posto, acompanho o parecer da Procuradoria Geral a fls.
736 274-276 e recomendo que a CLR aprove a minuta, para que o Conselho Universitário
737 possa discutir a proposta.” Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.346.1.6 - INSTITUTO**
738 **DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - Minuta de Resolução que institui o Programa de
739 Professores Visitantes estrangeiros e Professores Colaboradores do Instituto de
740 Relações Internacionais da USP (IRI-USP). Ofício da Diretora do IRI, Profa. Dra. Maria
741 Hermínia Tavares de Almeida, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
742 encaminhando proposta de programa de professores estrangeiros para o IRI. **Parecer**
743 **da PG:** informa que a proposta tem por escopo assegurar, de forma continuada, que ¼
744 (um quarto) do corpo docente do IRI seja composto por professores estrangeiros,
745 incorporados como professores em dedicação integral por períodos que variem de um a
746 três anos. Informa também, que os professores selecionados serão contratados como
747 professores colaboradores ou equivalente, fora do quadro funcional da USP, em regime
748 que não crie expectativa de direito à estabilidade. Consigna que se trata de Programa
749 inovador, dotado de características próprias e peculiares, que não se amoldam aos
750 Programas já existentes na USP. Levanta a dúvida quanto ao vínculo dos professores
751 que: seriam contratados como professores colaboradores, admitidos como professores
752 visitantes ou admitidos como professores voluntários. Segundo entendimento
753 consolidado pela CLR e constante do Parecer CJ 1984/04, reproduzido no Parecer
754 CJ.P.434/06, exclui-se a possibilidade de prestação de serviço voluntário, na
755 Universidade, por docentes de outras instituições, dada a previsão estatutária, no âmbito
756 da USP, das modalidades de “Professor Visitante” e de “Professor Colaborador”.
757 Segundo a Resolução nº 5872/2010, a contratação de Professor Colaborador é sempre

758 por prazo determinado (no máximo por dois anos, já inclusa eventual prorrogação), a fim
759 de atender necessidade temporária, e é feita por intermédio de processo seletivo. Sendo
760 assim, parece que os docentes estrangeiros contemplados no PPE só podem ser
761 enquadrados como Professores Visitantes, que não são contratados, mas tão somente
762 admitidos, diminuindo, inclusive, o risco da USP ser acionada judicialmente em razão de
763 pleito por vínculo empregatício, lembrando que esses professores devem estar
764 vinculados a uma Instituição de Ensino Superior para que possam ser admitidos como
765 visitantes na USP e que, a rigor, deveriam vir após convênios firmados com tais
766 entidades. Observa que, nos termos da Resolução nº 5910/2011, que dispõe sobre o
767 Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais na USP, a implantação
768 do PPE colidiria com algumas disposições da dita Resolução, sendo que, para sua
769 implementação, alguns ajustes seriam necessários. Percebe a existência de diversos
770 empecilhos jurídicos para a deflagração do PPE nos exatos termos propostos e conclui
771 da necessidade de alteração com vistas a adequá-lo às normas USP em vigor ou a
772 institucionalização do PPE mediante nova Resolução que contemplará suas
773 peculiaridades e, que forçará, conseqüentemente, a alteração da Resolução nº
774 5910/2011, tudo a depender, evidentemente, do entendimento do M. Reitor. Sugere que
775 os autos sejam encaminhados ao GR, para apreciação e decisão final. À vista do
776 Parecer da Procuradoria Geral, o M. Reitor propõe que o Programa de Professores
777 Estrangeiros proposto pelo IRI seja institucionalizado mediante nova Resolução, tendo
778 em vista as suas peculiaridades. A PG, tendo em vista a decisão do M. Reitor encaminha
779 minuta de Resolução ao IRI para apreciação do mérito, havendo alterações, solicita o
780 retorno para nova análise. Em caso contrário, os autos deverão seguir para oitiva das
781 CLR e COP. A Congregação do IRI, em sessão realizada em 19.06.2012, deliberou pela
782 aprovação da minuta de Resolução que normatizará o programa, solicitando, contudo, a
783 seguinte alteração no preâmbulo da Resolução: “e considerando: ... que conceituados
784 centros de estudos de relações internacionais, nos quais o IRI-USP se inspira para a
785 busca da excelência nesses estudos, possuem corpos docentes altamente
786 internacionalizados; ...” O Procurador Geral informa que nada a objetar, sob o viés
787 jurídico-formal, à alteração proposta. O relator lembra que, segundo informação da
788 Diretora do IRI em sessão do Conselho Universitário, que a meta do Instituto era ter 25%
789 do corpo docente constituído por professores estrangeiros. Informa que a proposta
790 consiste no recebimento de dez bolsas no valor da categoria MS-6 em RDIDP, entre um
791 e vinte e quatro meses. O Cons. José Otávio Costa Auler Júnior pergunta se essa norma
792 poderá ser estendida para outras Unidades. O Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
793 Monaco responde que existe para as Unidades em geral o programa de professor
794 visitante e de professor colaborador que é gerenciado no âmbito de cada Unidade.
795 Esclarece que devido a própria natureza do objeto de ensino no IRI se não tiver em essa
796 vinculação com docentes de outros países o ensino ficaria muito empobrecido. Informa
797 que o M. Reitor pediu um programa especial para o IRI sendo que as outras Unidades
798 ficariam no programa geral. Informa também que por sugestão do M. Reitor além dos
799 docentes de outras instituições estrangeiras que o Instituto pudesse também trazer
800 práticos de relações internacionais que não tenham titulação acadêmica mas que
801 venham para fomentar as discussões na área de relações internacionais. O relator
802 comenta que essa é uma iniciativa muito boa e que talvez possa ser aproveitada em
803 outras Unidades. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução
804 que institui o Programa de Professores Visitantes estrangeiros e Professores
805 Colaboradores do Instituto de Relações Internacionais da USP (IRI-USP). O parecer do
806 relator é do seguinte teor: “Chega a esta Comissão minuta de Resolução aprovada pela
807 Congregação do Instituto de Relações Internacionais para instituir um Programa de
808 Professores Visitantes estrangeiros e Professores Colaboradores. Prende-se a proposta
809 à aspiração do IRI de criar ambiente propício à formação de seus estudantes,
810 materializada na ambição de contar com 25% de estrangeiros em seu quadro docente.
811 Estabelecida essa meta, a Unidade encaminhou para apreciação da Reitoria o ofício a

812 fls. 3-5, que em linhas gerais define um Programa de Professores Estrangeiros. O
813 documento é cuidadosamente estudado no parecer da Procuradoria Geral a fls. 15-24.
814 Após discutir as duas alternativas que a Universidade oferece para admitir docentes sem
815 as restrições administrativas que tornariam um convite pouco atraente para um
816 pesquisador com grande reputação internacional, o parecer conclui que nenhuma delas
817 atende adequadamente às necessidades do IRI. Isso constatado, o M. Reitor decidiu
818 institucionalizar o Programa por meio de nova Resolução. A PG propôs então a minuta a
819 fls. 28-30, que foi aprovada pela Congregação da Unidade com apenas uma mudança
820 de expressão (fls. 31). No que tem de mais importante, a minuta propõe a concessão
821 bienal de dez bolsas para Professores Visitantes estrangeiros e Professores
822 Colaboradores, com valor equivalente à categoria MS-6 em RDIDP e duração entre 1 e
823 24 meses, e a constituição de um Comitê de seleção presidido pelo Diretor do IRI, mas
824 majoritariamente composto por Professores estranhos ao corpo docente da USP. São
825 previstos recursos orçamentários para o Programa, bem como critérios gerais e
826 procedimentos para seleção dos candidatos, e é vedada a renovação das bolsas, salvo
827 após interstício de cinco anos. Em resumo, a minuta atende às necessidades especiais
828 do Programa e possui dispositivos que tendem a fortalecê-lo. Ao propor seu Programa
829 de Professores Estrangeiros, a Unidade mostra estar atenta às expectativas que a
830 Universidade tinha ao criar um novo Instituto. Nesses tempos em que tanto se fala sobre
831 a internacionalização e sobre o custo e o valor das medidas que podem promovê-la, a
832 iniciativa do IRI sobressai e pode gerar um modelo que outros setores aproveitarão. Sou
833 portanto pela aprovação da minuta.” Em discussão: **3 - PROCESSO 2011.1.1826.59.2 -**
834 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta
835 de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
836 Preto. A Congregação, em reunião realizada em 12.04.2012, aprova, por unanimidade
837 absoluta de votos, a inclusão da composição e critérios da eleição de membros das
838 Comissões Coordenadoras de Curso Intraunidades no regimento da Faculdade. **Parecer**
839 **da PG:** observa que não se encontra formalizada a indicação em que Capítulo seria
840 incluída a proposta e qual seria a numeração de seus artigos, apenas um documento
841 que expressa a proposta. Sugere que a Unidade apresente tal proposta. Aponta que o
842 mais adequado seria a inserção, no Regimento, de novo Capítulo após o revogado
843 Capítulo VI do Título II, que tratava das Comissões Coordenadoras de Curso. O novo
844 Capítulo deve ser indicado como “VI-A” e os seus artigos devem ser numerados como
845 “Artigo 13-A” e “Artigo 13-B”. Informa que, com relação ao mérito da proposta de
846 composição das CoCs intraunidades da FFCLRP, já houve aprovação do CoG, cabendo
847 apenas apontamentos de ordem formal. Verifica que resta ainda a necessidade de
848 adequar, à Resolução CoG nº 5500/2009, a redação referente à possibilidade de
849 recondução do representante discente na CoC, tendo em vista que, enquanto a citada
850 Resolução diz ser “permitida uma recondução”, a proposta da Unidade diz “permitida a
851 recondução”. Explica que, de acordo com entendimento da CLR tomado a partir de sua
852 decisão de 8.11.1994 com base no parecer do relator, as expressões “permitidas
853 reconduções”, “permitida a recondução” e “permitida recondução” são equivalentes e
854 que a expressão “permitida uma recondução” significa uma recondução sucessiva, desta
855 forma, a expressão contida na norma emanada do CoG permite uma única recondução
856 sucessiva ao representante discente. Por sua vez, a expressão escolhida pela Unidade,
857 de forma contrária, permite várias reconduções sucessivas. Por esta razão, deve a
858 proposta ser reescrita neste ponto. Quanto às demais previsões constantes da proposta,
859 não vislumbra óbices jurídicos, nem correções formais a ser indicadas. Sugere a
860 devolução dos autos à FFCLRP para providências. A Unidade providencia o solicitado no
861 parecer PG.P. 1710/12, devolvendo os autos à Procuradoria Geral para manifestação.
862 **Parecer da PG:** verifica que foram atendidas as observações contidas no parecer
863 anteriormente emitido. Sobre o texto, aponta uma única correção a ser feita, e de ordem
864 meramente formal, qual seja, a necessidade de renumeração dos dois artigos do novo
865 Capítulo VI-A na forma já apontada por esta Procuradoria. A **CLR** aprova o parecer do

866 relator, favorável à proposta de alteração do regimento da Faculdade de Filosofia,
867 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O
868 parecer do relator é do seguinte teor: “Trazem os autos proposta de alteração do
869 Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, para definir a
870 composição das CoCs dos cursos de graduação da Unidade e os critérios de eleição dos
871 membros e do Coordenador e seu Suplente. Segundo informação a fls. 21, a proposta foi
872 aprovada pela Congregação da Unidade. O parecer inicial da Procuradoria Geral sobre
873 a matéria, a fls. 37-39, fez alguns reparos formais que foram corrigidos pela Comissão de
874 Graduação. A minuta resultante, a fls. 49-50, foi então aprovada pela PG, que entretanto
875 apontou algumas falhas de datilografia na redação. Uma vez que, conforme explica o
876 ofício da Presidência da Comissão de Graduação a fls. 5, a mudança visa a atender o
877 disposto pelo artigo 4º da Resolução CoG 5500/2009, não há reparos a fazer quanto ao
878 mérito. Recomendo, assim, que a CLR aprove a minuta com as correções que a PG
879 recomenda, para que a proposta possa ser apreciada pelo Conselho Universitário.”

880 **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** – Em discussão: **1** -
881 **PROCESSO 98.1.8823.1.3 - ESTAÇÃO CIÊNCIA** - Proposta de novo regimento da
882 Estação Ciência, para adequações que atendam aos termos do novo regimento de
883 Cultura e Extensão Universitária, baixado pela Resolução nº 5940/2011. **Parecer da**
884 **Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária:** em sessão realizada em
885 21.03.2012, analisou as adequações e aprova as propostas que alinham o regimento da
886 Estação Ciência ao regimentos dos demais órgãos da PRCEU e ao novo regimento de
887 Cultura e Extensão Universitária. **Parecer do CoCEX:** aprova, em sessão realizada em
888 10.05.2012, a proposta de nova redação do regimento da Estação Ciência. **Parecer da**
889 **PG:** observa que as alterações propostas não apresentam óbices jurídicos. Sob o
890 aspecto formal de redação recomenda apenas a inserção de vírgula após a referência
891 “parágrafo único” no caput do artigo 10 da proposta. A **CLR** aprova o parecer do relator,
892 pelo encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, para
893 esclarecimento quanto ao solicitado, indo, em seguida, à Procuradoria Geral. O parecer
894 do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos de alteração de Regimento Interno da
895 Estação Ciência, aprovada pela Resolução CoCEX nº 5013, de 09 de abril de 2003. Seu
896 propósito é adequar o Regimento Interno deste órgão ao Regimento vigente da Pró-
897 Reitoria de Cultura e Extensão Universitária bem como promover o alinhamento aos
898 Regimentos Internos de outros órgãos, igualmente subordinados à PRCEU. A proposta
899 foi aprovada pela Câmara de Ação Cultural e Extensão Universitária em 21 de março de
900 2012 e pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária – CoCEX, em 10 de maio do
901 mesmo ano. A matéria foi examinada pela Procuradoria Geral da USP que não
902 encontrou óbices jurídicos à aprovação do pleito. Antes porém de se dar prosseguimento
903 à análise, recomendo a devolução dos autos à PRCEU e, em seguida, à Procuradoria
904 Geral para esclarecimento. Comparando-se a versão vigente do Regimento e a
905 modificação aprovada, verifica-se que foi suprimido o artigo 3º, que estabelece: “O
906 Diretor e Vice-Diretor da Estação Ciência, docentes da Universidade, serão designados
907 pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária”. Na nova versão, esta exigência não
908 está contemplada, inclusive há um lapso na numeração dos artigos. Observe-se que o
909 artigo 3º da Minuta de Resolução, anexo como fls. 101, revoga inteiramente a Resolução
910 nº 5013/2003, acima mencionada. É o que submeto à consideração superior.” Em
911 discussão: **2** - **PROCESSO 2006.1.28075.1.0 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**
912 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Proposta de nova redação do Regimento do Coral
913 Universidade de São Paulo – CORALUSP, definindo, regulamentando suas atividades e
914 dando outras providências. Ofício da Diretora do CORALUSP, Profa. Dra. Diana Helena
915 de Benedetto Pozzi, à Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Profa. Dra. Maria
916 Arminda do Nascimento Arruda, encaminhando proposta de nova redação do regimento
917 do Coral, aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 30.09.2010.
918 **Parecer do CoCEX:** aprova, em sessão realizada em 9.12.2010, o parecer da Câmara
919 de Ação Cultural e de Extensão Universitária propondo alterações do Regimento do

920 CORALUSP. Tendo em vista que a Resolução nº 5940/2011, que baixou o Regimento de
921 Cultura e Extensão Universitária promoveu outras alterações no regimento do citado
922 órgão, apresenta proposta que consolida a nova redação. **Parecer da PG:** observa que a
923 presente proposta, em linhas gerais, apenas reordena dispositivos anteriormente
924 revogados pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária (Resolução 5940/2011).
925 Apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões a alguns dispositivos da proposta
926 quando pertinente. Recomenda a reapreciação da proposta pela PRCEU. **Parecer do**
927 **CoCEx:** aprova, em sessão realizada em 10.05.2012, a proposta de nova redação do
928 Regimento do CORALUSP que visa atender aos termos do novo regimento de Cultura e
929 Extensão Universitária e, adicionalmente, buscar alinhamento aos regimentos dos
930 demais órgãos da PRCEU. Outrossim, propõe a manutenção do termo “Regente
931 Adjunto” no inciso IV do artigo 5º. **Parecer da PG:** esclarece que, no tocante ao uso do
932 termo “Regente Adjunto” no inciso IV do artigo 5º da proposta, apesar do emprego
933 atécnico da expressão no contexto da norma, visto que não há Regente Titular, não
934 vislumbra prejuízo na sua manutenção. Quanto à preservação do Diretor do Coral como
935 substituto da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária na presidência do
936 Conselho Deliberativo - § 3º do art. 5º da proposta, não há óbices jurídicos. A **CLR**
937 aprova o parecer do relator, pelo encaminhamento dos autos ao CORALUSP, para
938 esclarecimento quanto ao solicitado. O parecer do relator é do seguinte teor: “Por força
939 da Resolução nº 5940/2011, que fixou o novo Regimento da Pró-Reitoria de Cultura e
940 Extensão Universitária - PRCEU bem como à vista da necessidade de promover o
941 alinhamento entre Regimentos dos Órgãos vinculados a essa instância da USP, estão
942 sendo propostas mudanças no Regimento do Coral Universidade de São Paulo, cuja
943 redação vigente foi aprovada pela Resolução CoCEX nº 5533, de 30 de março de 2009.
944 As mudanças incidem em aspectos pontuais, particularmente no que concerne aos fins
945 específicos (inciso II, art. 1º); na composição do Conselho Deliberativo (inciso IV, art. 5º);
946 na duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo (§ 1º, art. 5º); na
947 designação da Presidência do Coralusp como presidente do Conselho Deliberativo na
948 hipótese de ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão (§ 3º, art. 5º). A matéria foi
949 objeto de Parecer 1480/12 – RUSP, da Procuradoria Geral (fls. 285 e verso) que não
950 vislumbrou óbices jurídicos à aprovação. Adverte contudo que os comentários entre
951 parênteses, ao lado do inciso IV e do 1º do artigo 5º da proposta assim como as palavras
952 riscadas no texto não devem constar da norma aprovada. A despeito de concordar com
953 o teor das mudanças, sugiro apenas uma modificação no § 1º, do artigo 5º. A redação
954 proposta admite reconduções. Esta não é uma prática recomendada na gestão da coisa
955 pública, pois sua manutenção poderá sugerir a permanência do mesmo corpus
956 deliberativo por tempo indeterminado. Salvo entendimento diverso do Colegiado,
957 propondo que seja realizada diligência junto Coralusp para que esclareça as razões
958 pelas quais foram previstas reconduções.” Em discussão: **3 - PROCESSO**
959 **2005.1.17269.1.2 – RUÍNAS ENGENHO SÃO JORGE DOS ERASMOS** - Minuta de
960 Resolução CoCEx que altera dispositivos do Regimento das Ruínas Engenho São Jorge
961 dos Erasmos, visando atender aos termos do novo Regimento de Cultura e Extensão
962 Universitária, baixado pela Resolução nº 5940/2011. **Parecer da Câmara de Ação**
963 **Cultural e de Extensão Universitária:** aprova, em reunião realizada em 25.04.2012, a
964 proposta de adequação da redação do Regimento interno das Ruínas Engenho São
965 Jorge dos Erasmos. O CoCEx, em reunião realizada em 10.05.2012, aprova a proposta
966 de nova redação do Regimento das Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos, que visa
967 atender aos termos do novo Regimento de Cultura e Extensão Universitária, buscando
968 alinhamento aos Regimentos dos demais órgãos da PRCEU. **Parecer da PG:** em
969 síntese, comparando-se o atual Regimento das Ruínas e a minuta de novo Regimento
970 apresentada, verifica que não houve alteração substancial do texto, mas mera
971 adequação, ou seja, modificações de pequena monta. Esclarece que, tratando-se de
972 modificações pontuais que não introduzem alteração substancial no regimento vigente,
973 afigura-se desnecessária a aprovação de um novo Regimento em substituição ao atual.

974 Recomenda que a PRCEU apresente minuta de Resolução que pretenda a mera reforma
975 do atual Regimento, sem sua completa substituição por um novo Regimento. Observa
976 que, no aspecto jurídico, não vislumbra óbices à adoção das reformulações propostas.
977 Aponta apenas, por oportuno, uma questão formal que não foi abordada pela proposta,
978 com relação a sigla utilizada para a referência às Ruínas que, no atual Regimento é
979 adotada como “RUÍNAS” e o Regimento de Cultura optou por “RESJE”. A Pró-Reitora de
980 Cultura e Extensão Universitária encaminha minuta de Resolução que altera dispositivos
981 do Regimento das Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos, para análise da PG,
982 conforme sugerido no Parecer PG.P. 1713/12. **Cota da PG:** verifica que foram atendidas
983 todas as observações contidas no parecer jurídico anteriormente emitido. Informa que os
984 autos estão em condições de prosseguir para análise da CLR. A **CLR** aprova o parecer
985 do relator, favorável à minuta de Resolução CoCEX que altera dispositivos do Regimento
986 das Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos. O parecer do relator é do seguinte teor:
987 “Órgão subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, as Ruínas
988 Engenho São Jorge dos Erasmos foi criado e teve seu Regimento Interno aprovado por
989 força da Resolução nº 5371, de 19 de outubro de 2006. Em 12 de maio de 2012, o
990 Conselho de Cultura e Extensão Universitária aprovou, em sua 138ª Sessão, proposta
991 de nova redação do Regimento com vistas tanto a adequá-lo aos termos do novo
992 Regimento de Cultura e Extensão Universitária quanto a promover o alinhamento com
993 Regimentos dos demais órgãos subordinados à PRCEU. Em seguida, a matéria foi ao
994 exame da Procuradoria Geral da USP que emitiu o Parecer 1713/12, anexo como fls. 73-
995 75. As modificações propostas incidem nos seguintes aspectos: 1 - No artigo 4º, inciso II,
996 exclusão dos requisitos para investidura das funções de Diretor e Vice-Diretor, já
997 contemplados no art. 7º, caput, do Regimento da PRCEU; 2 - Renumeração dos
998 parágrafos do art. 4º do Regimento Interno das Ruínas, por força da revogação de seu §
999 1º, pelo Regimento da PRCEU. 3 - Mudança no art. 6º, caput, no sentido de reduzir o
1000 número de reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo das Ruínas de quatro para dois
1001 encontros; 4 - Alteração na redação do art. 7º, inciso V, com o propósito de firmar-se,
1002 entre as atribuições do Conselho Deliberativo das Ruínas, a de apreciar o relatório anual
1003 desse órgão para ser submetido ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária -
1004 CoCEX. O Parecer da Procuradoria Geral sustenta que as modificações são pontuais e
1005 não ensejam alteração substancial do Regimento das Ruínas em vigor, razão por que
1006 entende ser desnecessária a aprovação de um novo Regimento em substituição ao
1007 vigente. Em decorrência, propôs o retorno dos autos à PRCEU com a recomendação de
1008 que fosse apresentada minuta de resolução apontando a mera reforma do Regimento
1009 Interno atual, dispensando-se a renumeração do art. 4º. Quanto ao § 1º, seria introduzida
1010 menção quanto à sua revogação pela Resolução 5940/2011 (Regimento da PRCEU). No
1011 mais, o Parecer indica a existência de divergências entre o Regimento Interno, que
1012 nomeia o órgão como ‘Ruínas’ e o Regimento da PRCEU que o faz com a Sigla RESJE.
1013 Sugere a adaptação, embora não a considere relevante. Retornaram os autos à PRCEU
1014 para formalizar as alterações, conforme apontado no Parecer da Procuradoria Geral, a
1015 qual, em nova manifestação (fls. 85 frente e verso) entende que as recomendações
1016 foram acolhidas. Não havendo óbices jurídicos, proponho a aprovação da Minuta de
1017 Resolução CoCEX, anexa sob fls. 83.” Em discussão: **4 - PROCESSO 2012.1.500.16.3 -**
1018 **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO** - Minuta de Resolução que dispõe
1019 sobre a fixação de imagens com ou sem som que retratem edifícios e próprios da
1020 Universidade de São Paulo. A CLR, em reunião realizada em 13.06.2012, aprova o
1021 parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, decidindo pelo
1022 encaminhamento dos autos à PG, para elaborar minuta de Resolução regulamentando o
1023 uso da imagem da USP. **Parecer da PG:** anexa minuta de Resolução cujos termos são
1024 aderentes ao teor da manifestação jurídica anterior da PG. Ressalta que o § 4º do artigo
1025 5º contém apenas sugestão quanto ao trâmite do procedimento de autorização do uso da
1026 imagem da Universidade, levando em conta o fato de autorizações desta natureza não
1027 estarem previstas na Portaria GR nº 4685/2010, não havendo óbices, porém, a que haja

1028 decisão administrativa pela efetiva delegação dessa natureza, mediante alteração da
1029 citada Portaria. Ressalta também que, muito embora o ilustre relator pela CLR tenha
1030 sugerido que a Resolução regulamente também o uso do espaço relacionado à
1031 retratação deste, entende que, dada a grande gama de hipóteses abrangidas, é
1032 pertinente que essas regras sejam previstas nos termos de autorização individuais,
1033 conforme cada caso concreto. Nesse sentido, de acordo com a complexidade e a
1034 repercussão de cada caso, é possível que os termos prevejam regras quanto à
1035 circulação de pessoas, quanto à aposição de créditos à Universidade e outros. Esse é o
1036 teor do § 5º do artigo 2º da minuta. Sugere o retorno dos autos à SG, para apreciação
1037 dos termos da minuta pelas CLR e COP. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
1038 minuta de Resolução que dispõe sobre a fixação de imagens com ou sem som que
1039 retratem edifícios e próprios da Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do
1040 seguinte teor: “A matéria tratada nestes autos teve origem em consulta, formulada pela
1041 Diretoria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU, através da qual se indagava a
1042 respeito dos procedimentos que regulam o uso de imagem, para fins comerciais, das
1043 áreas internas e externas do edifício Vilanova Artigas, sede daquela Unidade. A matéria
1044 foi objeto de acurada análise da Procuradoria Geral da USP (Parecer PG.P. 1032/12 -
1045 RUSP, fls. 4-10v dos autos). Em parecer anterior, aprovado em reunião ordinária desta
1046 CLR, foram sublinhados os aspectos legais a serem considerados na elaboração de
1047 Resolução específica para disciplinar a divulgação ou disseminação de imagem quanto
1048 às áreas externas e internas dos próprios da Universidade. Os autos retornaram à
1049 Procuradoria Geral que preparou a minuta de Resolução, anexa sob fls. 28 e 28v. No
1050 seu parecer complementar (PG.P. 2096/12 - RUSP), a Procuradoria Geral da USP
1051 chama a atenção para dois aspectos: 1 - relativamente ao § 4º, do artigo 2º da referida
1052 minuta, o dispositivo ressalta a competência do Reitor para autorizar permissões dada a
1053 inexistência de precedente previsto na Portaria GR 4685/10, que trata de delegação de
1054 competência. Não haveria óbices para a delegação de competência, desde que essa
1055 Portaria fosse alterada; 2 - relativamente à proposta, contida em meu parecer anterior no
1056 sentido de estender-se para a locação, utilização do espaço e gravações subjacentes, o
1057 Parecer da Procuradoria entende que, dada as singularidades que essas autorizações
1058 ensejam, não seria conveniente contemplá-las na mesma Resolução, sugerindo o exame
1059 caso a caso de demandas concretas. Estou de acordo com esse entendimento, razão
1060 por que proponho a retri-ratificação do parecer anterior e conseqüentemente a aprovação
1061 da minuta. É o meu entendimento, s.m.j.” **PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA, POR**
1062 **DEFERIMENTO DA COMISSÃO** – Em discussão: **1 - PROCESSO 2012.1.18895.1.1 –**
1063 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Remanescente de Herança Vacante de Lydia Wolf.
1064 Existência de conta bancária na Suíça. **Parecer da PG:** informa que, nos primeiros
1065 meses desse ano, a Universidade foi contatada pelo advogado suíço Dr. David Laufer,
1066 que representa uma Instituição Bancária Suíça. A referida instituição contratou o
1067 escritório do Dr. Laufer para que localizasse os herdeiros de Martin Wolf, casado com
1068 Lydia Wolf. Em decorrência do falecimento do Sr. Wolf, a Sra. Lydia Wolf passou a ser a
1069 titular da quantia depositada em referida conta. Com seu falecimento e a declaração de
1070 vacância, a USP foi considerada, nos termos da lei brasileira vigente à época do
1071 falecimento, destinatária dos bens localizados na Suíça, ou seja, o montante depositado
1072 em conta numerada, de titularidade do Sr. Wolf. Informa também, que, pelo contrato de
1073 confidencialidade firmado entre o Banco e o Dr. David Laufer, a USP só será informada
1074 do valor exato depositado na conta mencionada, bem como do nome da Instituição
1075 Bancária, após a assinatura do Acordo traduzido de fls. 8-9, onde a USP abre mão de
1076 8% do saldo depositado, que servirá de remuneração dos serviços do Dr. David Laufer e
1077 equipe. Esclarece que, caso não se aceite abrir mão dos 8%, não teremos condições de
1078 saber qual a instituição bancária em que os valores se encontram depositados, a menos
1079 que a autarquia ingressasse com ações que acarretariam dispêndios custosos e
1080 demorados. Sugere às CLR e COP, que autorizem o desconto de 8% do valor
1081 depositado em referida conta pelos serviços prestados pelo Dr. Laufer e equipe, que

1082 lograram descobrir que a USP amealhou os bens deixados pela Sra. Lydia Wolf. O Prof.
1083 Dr. Rubens Beçak explica que a USP é beneficiária da herança vacante de Lydia Wolf
1084 desde 1972, e que com o falecimento de seu marido, verificou-se a existência de uma
1085 conta na Suíça, a qual a USP seria titular. Explica também que a legislação
1086 Suíça faria a transferência dos valores para a Universidade, porém, um advogado foi
1087 contratado pela instituição financeira a fim de descobrir a existência de herdeiros. Esse
1088 possui informações referentes à conta e procurou a Universidade solicitando oito por
1089 cento do valor depositado como remuneração pelos serviços prestados. A seguir, o Prof.
1090 Gustavo Ferraz de Campos Monaco explica que a Sra. Lydia recebeu toda a herança
1091 após o falecimento de seu marido, no início de 1972, tendo também falecido pouco
1092 depois. Fala também sobre o desconhecimento da Sra. Lydia quanto à existência da
1093 referida conta, a qual foi descoberta apenas após contato com o Sr. David Laufer, um
1094 caçador de herdeiros que propõe acordo com a Universidade solicitando oito por cento
1095 do montante como remuneração pelo seu trabalho. A **CLR** autoriza o desconto de oito
1096 por cento do valor depositado em conta numerada, localizada em Instituição Bancária na
1097 Suíça, para remuneração pelos serviços prestados pelo Dr. David Laufer e sua equipe,
1098 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens
1099 Beçak, Secretário Geral, informa a Comissão que houve uma reunião com a
1100 Procuradoria Geral e com o DRH, no sentido de tentar se chegar a um bom termo para a
1101 simplificação e tornar mais conciso e breve o processo de contratação de professor
1102 temporário. Informa também que existe uma recomendação feita no Co de que esses
1103 processos sejam breves. Explica que para a realização desses concursos é utilizado
1104 modelo de Edital de 1996 e alterado em 2001 e 2003 que se encontra disponível na
1105 internet, na página do DRH, onde se estabelece um padrão e que por esta razão os
1106 concursos têm demorado, além do que, cada Unidade está tendo um entendimento, às
1107 vezes com divergências dos Assistentes Acadêmicos. Esclarece que houve um
1108 entendimento da Procuradoria Geral de elaborar minuta de um novo Edital para
1109 substituição do atual. Informa que a ideia seria retirar a prova escrita, ficando só a prova
1110 didática e que o exame não seria mais do Memorial seria do Currículo Lattes, por
1111 exemplo. O Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco se manifesta dizendo que uma
1112 das prioridades é consolidar as regras, porque o que se encontra no site do DRH é muito
1113 antigo, é do período em que tinha alguma lógica a Universidade fazer um processo
1114 seletivo semelhante a um concurso porque os contratos eram precários, mas que hoje já
1115 não se justifica mais. Diz que, a outra questão é de se pensar em um novo modelo de
1116 concurso, porque quando da aprovação da Resolução que estabeleceu essa forma de
1117 contratação temporária a Dra. Ana Maria da Cruz que fez o parecer, submeteu à CLR a
1118 consulta de se manter ou não o mesmo modelo sendo o mesmo mantido, e isso está
1119 criando muito óbice para as Unidades porque se perde mais de uma semana só se
1120 fazendo o processo seletivo quando há vários inscritos. Comunica que assim que estiver
1121 pronta a minuta do novo Edital submeterá à apreciação da Comissão. Nada mais
1122 havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 17h20. Do que, para
1123 constar, eu _____, Renata de Góes C. P. T. dos
1124 Reis, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
1125 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim
1126 assinada. São Paulo, 15 de agosto de 2012.

ANEXO I

PROCESSO: 2012.1.656.43.0

INTERESSADO: INSTITUTO DE FÍSICA

ASSUNTO: Proposta de alteração do artigo 167 do Regimento Geral

PARECER

O presente processo contempla a solicitação de alteração do artigo 167 do Regimento Geral, aprovada pela Congregação do Instituto de Física (IF) em sessão realizada em 29/03/2012. Informa também, que no entendimento da Congregação, a prova escrita não se constitui em item essencial para a avaliação das competências desejáveis em um livre-docente do IF, mas, entende que essa pode ser uma prova de relevância para outras áreas da Universidade, por isso deve ser mantida. No entanto, ser substituída por outra prova, tendo em vista a realidade de cada área.

O parecer da PG/USP (fls.07), sob o aspecto jurídico formal, nada obsta a presente proposta, sendo que a mesma consiste na: a) supressão da facultatividade da quinta prova do concurso para obtenção do título de Livre-Docência – parágrafo único do artigo 167 do Regimento Geral; e b) transformação da obrigatoriedade da prova escrita – inciso I do artigo 167 – em facultativa entre ela ou outra prova, a critério da Unidade.

Parecer: PARECER FAVORÁVEL, devendo tal opção constar no Regimento da Unidade, ou seja, do Instituto de Física (IF).

São Paulo, 15 de agosto de 2012



Douglas Emygdio de Faria

ANEXO II

PROCESSO: 64.1.9221.1.3

INTERESSADO: MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

ASSUNTO: Proposta de novo Regimento do Museu de Arte Contemporânea (MAC)

PARECER

O presente processo contempla o encaminhamento da proposta do novo Regimento Interno do Museu de Arte Contemporânea (MAC), tendo em vista as Resoluções 5900 e 5901, ambas de 23/12/2010, realizada pelo Diretor do MAC e aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 22/06/2011.

Parecer da PG/USP com relação ao aspecto formal da redação do texto, recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na Universidade, orientando a correção de texto de alguns dispositivos. Apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões em relação a proposta, quando pertinentes. Entende que a proposta poderá ser reapreciada pelo Conselho Deliberativo.

O Diretor do MAC encaminha a versão revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo em 11/08/2011, informando a permanência de algumas propostas, devidamente justificadas.

Parecer da PG/USP observa que a Subseção II da Seção IV do Capítulo III – artigos de 16 a 21 da nova proposta não seguiu integralmente as sugestões formuladas pela PG, mas, a nova proposta de redação está plenamente adequada à realidade do Museu, não merecendo reparos. Estabelece comentários sobre a possibilidade de o Conselho Deliberativo delegar parte de suas atribuições ao CTA e recomenda que a possibilidade de admissão de membros externos à USP na composição de seu Conselho Deliberativo seja submetida à apreciação da CLR.

Parecer da CLR em reunião realizada em 04/11/2011, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Tassinari, favorável a proposta do novo Regimento do MAC, bem como a recomendação de que a indicação dos membros externos para a composição do Conselho Deliberativo seja feita pelo Reitor, através de uma lista tríplice.

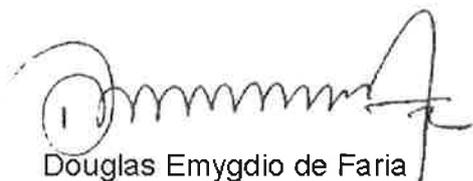
Novamente, o Diretor do MAC, encaminha ao Magnífico Reitor, as alterações efetuadas na proposta do novo Regimento do MAC, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 31/05/2012, para contemplar questões relativas à eleição do Diretor e acatar parecer da CLR.

Em outro Parecer da PG/USP, há observação de que o MAC revisou a proposta, em observância aos pareceres da PG e da CLR. Ademais propôs alteração do artigo 9 a fim de especificar a qualificação mínima dos candidatos

a Diretor e Vice, bem como explicitar o procedimento previsto nos parágrafos do artigo 46 do Regimento Geral quanto à substituição e vacância; inclusão de mais três artigos no Capítulo IX – Disposições Transitórias, para disciplinar: a composição da lista tríplice para Vice-Diretor na hipótese de o MAC não dispor de Professores Titulares e Associados; a representação das categorias docentes no CD, na hipótese de insuficiência de número de docentes e continuidade dos mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor até o seu término. Esclarece que, sob o aspecto jurídico-formal, a proposta não apresenta óbices. Apenas no tocante a redação do parágrafo 2 do artigo 9 da proposta, sugere a seguinte adequação: Parag. 2 – Se o MAC não dispuser de Professores Titulares e Associados em número suficiente para compor a lista tríplice para eleição do Diretor, poderá completá-la com a inclusão de Professores Titulares e Associados das seguintes Unidades e Museus afins da Universidade de São Paulo: I – Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH); II – Escola de Comunicações e Artes (ECA); III – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU); IV – Faculdade de Educação (FE); V – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); VI – Museu Paulista (MP); VII – Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE). Conclui o parecer recomendando a adequação da redação da proposta para posterior submissão à d. CLR, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 12 do Regimento Geral.

Parecer: PARECER FAVORÁVEL, de acordo com os Pareceres da PG e da CLR.

São Paulo, 15 de agosto de 2012



Douglas Emygdio de Faria

ANEXO III

Processo 11.1.5089.1.0 – Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação do Programa Circular Cultural, já apreciada por este relator e pela CLR (em reunião realizada em 11.4.2012). As sugestões do relator, aprovadas pela CLR, foram acolhidas pela PRCEU, que deliberou também alterar a denominação do Programa para *Giro Cultural* e acrescentou um artigo à minuta da Resolução, que passou a ser o *Artigo 4º - A Comissão Acadêmica se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Acadêmico.*

Submetido o assunto à Procuradoria Geral da USP, esta fez algumas observações referentes a aspectos formais relacionados à elaboração de atos normativos e pequenas correções gramaticais e apresentou, às fls.110, quadro sinótico de alterações recomendadas nos artigos 6º (antigo artigo 5º) e 9º (antigo artigo 8º). A Procuradoria Geral também informou que o novo nome proposto para o Programa – *Giro Cultural* – possui registro como marca comercial, o que não impede o seu uso como marca de um serviço cultural/educacional, recomendando, todavia, que a PRCEU avaliasse a conveniência de utilizar marca já adotada para fins comerciais.

A PRCEU deliberou manter o nome *Giro Cultural* e acolheu as demais ponderações da Procuradoria Geral, em relação ao artigo 6º (anterior artigo 5º), mas retirou do texto a menção à duração do mandato (definida, nos textos anteriores, como sendo de dois anos). No artigo 8º, inciso II, houve também uma alteração: *executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor*; as correções feitas pela Procuradoria Geral no artigo 9º foram incorporadas.

PARECER

Sugiro que a proposta de Resolução seja **APROVADA** com a incorporação das correções recomendadas pela Procuradoria Geral da USP.

Quanto à substituição do termo *Coordenador* por *Diretor*, no artigo 8º, inciso II, creio que tenha ocorrido uma falha na digitação do texto.

Para maior clareza, transcrevo a minuta de Resolução a ser aprovada, que deverá ter a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO

Artigo 1º - *Fica criado o Programa Giro Cultural USP, subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP.*

Artigo 2º - *O Programa Giro Cultural USP tem como diretrizes:*

I – facilitar o acesso aos equipamentos culturais da Universidade de São Paulo;

II – contribuir para a formação cultural dos discentes e servidores da Universidade de São Paulo;

III – incentivar e fortalecer os eventos e espaços culturais existentes na Universidade de São Paulo;

IV – estimular a criação de novos espaços destinados às iniciativas de natureza cultural e de extensão;

V – articular ações com as unidades, órgãos e demais instituições produtoras e promotoras culturais da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - *A gestão do Programa será realizada por uma Comissão Acadêmica que terá a seguinte composição:*

I – um docente membro do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleito por seus pares;

II – um docente da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, eleito pelos seus pares;

III – três docentes indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

IV – um representante de cada campus, indicados pelas respectivas Coordenadorias dos campi;

V – um discente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, indicado pelos seus pares;

VI – um servidor não docente, indicado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes referidos nos incisos I e II será de dois anos, vinculado ao mandato nos respectivos Colegiados, admitida a recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes referidos nos incisos III, IV e VI será de três anos, admitida a recondução.

§ 3º - O mandato do representante referido no Inciso V será de um ano, admitida a recondução.

Artigo 4º - *A Comissão Acadêmica reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Acadêmico.*

Artigo 5º - *À Comissão Acadêmica compete:*

I – definir a política do Programa Giro Cultural USP em consonância com a política de gestão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

II – avaliar os resultados alcançados pelo Programa, para fins de implementação de outras ações ou aperfeiçoamento das já existentes;

III – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 6º - *A Comissão Acadêmica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, dentre os membros docentes que a integram.*

Artigo 7º - *Ao Coordenador Acadêmico compete:*

I – convocar as reuniões da Comissão Acadêmica;

II – criar grupos de trabalho para implementação de ações em temáticas específicas do Programa;

III - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios anuais e, após aprovação junto à Comissão Acadêmica, submissão ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

IV – propor à Comissão Acadêmica, ações que ampliem o alcance do Programa dentro e fora da Universidade;

V – responsabilizar-se por outras atribuições definidas pela Comissão Acadêmica.

Artigo 8º - *Ao Vice-Coordenador compete:*

I – substituir o Coordenador Acadêmico em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até o seu provimento;

II – executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Artigo 9º - *Para fins de atendimento das necessidades de infraestrutura oriundas das atividades do Programa, a Divisão de Comunicação Institucional da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária será a instância de coordenação executiva do Programa.”*

Universidade de São Paulo, 15 de agosto de 2012.


PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR

ANEXO IV

Processo 12.1.147.4.8 – Instituto de Eletrotécnica e Energia

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração do Regimento Geral da USP em seus artigos 122, 125 e 130, encaminhada pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia; tendo em vista o processo de implantação da interdisciplinaridade e de Programas Interunidades na USP, a sugestão do IEE tem por objetivo permitir a dupla vinculação de docentes, criando cargos vinculados “... a mais de um Departamento ou Unidade, por proposta dos Departamentos ou órgãos interessados, mediante pronunciamento favorável do CTA e da Congregação ou Conselho Deliberativo das Unidades envolvidas.”, estabelecendo que “No caso de cargos vinculados a mais de um Departamento o programa deverá ser proposto pelos Departamentos e apreciado pelas Congregações ou Conselhos Deliberativos envolvidos.” e permitindo que um docente seja vinculado “...a mais de um Departamento ou Unidade para viabilizar o ensino e pesquisa interdisciplinares ou interunidades em programas e atividades devidamente aprovados pelas instâncias pertinentes no âmbito da Universidade.”

O Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo F. de Campos Monaco, analisou a proposta tendo em vista os aspectos jurídicos e considerou que “...a dupla vinculação originária não parece ser conveniente por razões de mérito administrativo. Explica-se. No trâmite de distribuição dos cargos docentes são analisados pelos órgãos responsáveis diversos indicadores referentes às atividades dos departamentos e unidades contemplados. Ademais disso, na hipótese de vacância do cargo, poderá haver dúvidas e disputas acerca do destino de eventual vaga de reposição. E mais do que isso, poderá haver, em caso de indicação originária e explícita de dupla vinculação temática decorrente da interdisciplinaridade, alegações de eventual direcionamento do certame, limitando o número de vocacionados para a disputa da vaga.”

Apesar dessas considerações, o Sr. Procurador Geral oferece uma alternativa para atender à necessidade da dupla vinculação apontada na

proposta do IEE, que seria a inclusão, no Regimento Geral da USP, do artigo 130-A, com a seguinte redação:

“Artigo 130-A – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes a outra Unidade ou Departamento de outra Unidade, observados os seguintes requisitos:

I – ter o docente, ao menos, três anos de efetivo exercício de funções docentes na USP;

II – apresentação de termo de responsabilidade do cumprimento integral das obrigações docentes junto ao Departamento de vinculação principal e originária;

III – apresentação de plano de atividades a serem desenvolvidas junto ao Departamento de vinculação subsidiária.

§ 1º - O pedido de vinculação subsidiária deverá ser formulado pelo interessado e contar com pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e dos CTAs das Unidades envolvidas.

§ 2º - Aprovado pelas instâncias mencionadas no parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado ao DRH da VREA para cadastramento.

§ 3º - O docente com vinculação subsidiária poderá exercer funções colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a que esteja vinculado, vedada a cumulação.”

A proposta alternativa formulada pelo Sr. Procurador Geral foi encaminhada ao IEE e, submetida ao Conselho Deliberativo daquele Instituto, foi aprovada.

PARECER

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE), que aponta o incremento, na Universidade, de programas interdisciplinares e interunidades no ensino e na pesquisa, sugiro que seja **APROVADA** a sugestão formulada pelo Sr. Procurador Geral da USP, de inclusão do artigo 130-A no Regimento Geral da USP, que contempla – dentro dos limites impostos pela técnica jurídica – a proposta encaminhada pelo IEE.

Universidade de São Paulo, 15 de agosto de 2012.


PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR